

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE 2008.**

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a vigésima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Administrativo Especialista, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, e da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP)**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Na sequência da reunião, realizada no dia 05 de Setembro de 2008, com a Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, acerca da criação e remuneração de uma EIP, pelo Sr. Presidente foi proposto, nos termos da Portaria n.º 1358/2007, de 16 de Outubro, se aceite a criação da referida EIP, passando a mesma de 8 para 13 elementos, em regime permanente, no sentido de assegurar a primeira resposta às solicitações que lhe são colocadas, durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

O encargo decorrente desta alteração será suportado pelo Município nos termos previstos da referida Portaria, sendo que o esforço financeiro de 800,00€ mês, feito pela Associação com os elementos do GIPE, será contabilizado mensalmente a favor da remuneração da EIP, reduzindo assim o encargo financeiro do Município, sem sobrecarregar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

### **BANCO DO VOLUNTARIADO – APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO PELO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 23 de Outubro de 2008, a Câmara Municipal de Bragança apresentou, no Auditório Paulo Quintela, o Banco de Voluntariado do Concelho de Bragança primeiro do distrito.

Estiveram presentes a Presidente do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), Dr.<sup>a</sup> Elza Chambel e a Coordenadora Nacional Bancos Locais de Voluntariado, Dr.<sup>a</sup> Maria Elisa Borges. Marcaram, também, presença os representantes das várias Instituições de Solidariedade social, dos equipamentos culturais e ambientais do concelho.

O programa incidiu na apresentação da página do Banco Local de Voluntariado, na explicação dos mecanismos de inscrição online dos voluntários e das instituições e na assinatura do Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado

O Banco Local de Voluntariado do Concelho de Bragança tem como finalidade difundir, promover e dinamizar as relações entre o voluntariado do concelho e as entidades interessadas, dando aos cidadãos a oportunidade de participar em actividades sociais/comunitárias e em projectos das diferentes instituições/entidades, promovendo ao mesmo tempo a cidadania e a consciência colectiva.

O Banco Local de Voluntariado de Bragança incide em três grandes áreas, social, cultural e ambiental, com quatro vectores estratégicos: o banco de dados onde estarão disponíveis as inscrições online dos voluntários e das instituições que pretendem acolher voluntários; a formação estruturada e contínua a pessoas que pretendam desenvolver actividade de voluntariado; os

projectos de voluntariado desenvolvidos e a informação disponibilizada online sobre esta área.

Tomado conhecimento.

### **INSTITUTO GULBENKIAN DA CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – ASSINATURA DE PROTOCOLO**

“Na sequência do Protocolo celebrado com o Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), o Sr. Presidente informou que em representação do Município de Bragança assinou, no dia 24 de Outubro de 2008, um Protocolo com as três Escolas Secundárias de Bragança, Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga,

Este Protocolo tem como objectivo a operacionalização do Protocolo com o IGC, no que diz respeito à atribuição de seis estágios aos dois melhores alunos de cada escola secundária. As escolas deverão divulgar este programa e seleccionar os alunos, de acordo com os critérios acordados. O Município custeará a viagem e a estadia dos alunos durante o período do estágio.

Este programa é pioneiro, pretendendo o IGC alargá-lo a mais municípios uma vez que, após conhecimento, outras autarquias demonstraram interesse em aplicá-lo nos seus concelhos. No entanto, Bragança terá, sempre, um lugar privilegiado com um ou mais lugares cativos para os estágios e o nome deste programa terá alguma referência à cidade que iniciou o programa.

Tomado conhecimento.

### **PRÉMIOS DE TURISMO DE PORTUGAL 4.º EDIÇÃO 2008**

O Sr. Presidente deu conhecimento do seguinte:

“Os "Prémios Turismo de Portugal" são uma iniciativa do Turismo de Portugal, I.P. que visam identificar e dar visibilidade às iniciativas meritórias que, pela sua qualidade e carácter inovador, contribuem para a notoriedade e para o reforço da atractividade turística do país.

O Município de Bragança apresentou, no dia 21 de Outubro, a candidatura ao Prémio de Turismo de Portugal 4.ª Edição, o projecto do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, na rubrica "Requalificação Projecto Público": projectos realizados por entidades públicas, que se caracterizam por contemplarem intervenções físicas de reabilitação, requalificação ou valorização no recurso turístico, na sua envolvente e/ou no equipamento e que contribuam de forma significativa para a melhoria, a atracção do destino, potenciando a

dinamização ou qualificação de um ou vários produtos turísticos considerados estratégicos a nível nacional.

As inscrições ao Prémio de Turismo decorreram entre os dias 17 de Setembro e 24 de Outubro de 2008.

No dia 23 de Outubro, a equipa do Prémio Turismo, da empresa Deloitte Consultores, S.A. acusou a recepção da candidatura e dos respectivos anexos.”

Tomado conhecimento.

### **CANDIDATURA AO PROGRAMA EIXO PRIORITÁRIO IV – Requalificação do Sistema Urbano**

O Sr. Presidente deu conhecimento, que, o Município de Bragança se candidatou ao Programa Eixo Prioritário IV – Requalificação do Sistema Urbano, que tem como objectivo a promoção de operações integradas em zonas prioritárias de regeneração urbana, promovendo fundamentalmente:

1. O desenvolvimento de um Centro Histórico ambientalmente sustentável:

- O Centro Histórico de Bragança será um território em que as boas práticas ambientais e urbanas implementadas ao nível do espaço público e das actividades desenvolvidas contribuirão activamente para a identidade e visibilidade da Cidade de Bragança como ecocidade;

2. Melhorar o ambiente urbano do Centro Histórico:

- O Centro Histórico de Bragança será um território com elevada qualidade urbana, contribuindo para o reforço da atractividade e para o aumento da visibilidade externa, assim como para a qualificação das vivências da população local;

3. Promover o bem-estar dos cidadãos do Centro Histórico:

- O Centro Histórico de Bragança será um território onde serão criados novos equipamentos, que permitirão o aumento da qualidade de vida da população e do sentimento de pertença.

O Sr. Presidente deu ainda conhecimento de estarem envolvidos os parceiros, designadamente, Instituto Politécnico de Bragança, Junta de Freguesia da Sé, Junta de Freguesia de Santa Maria, Associação de Cicloturismo de Bragança, Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, Centro Ciência Viva de Bragança, Quercus, Associação de

Moradores dos Batoques, Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires e Obra Kolping, sendo o valor global da candidatura de 7 168 695 €.”

Tomado conhecimento.

### **INFRA – ESTRUTURAS DESPORTIVAS – Inauguração do Polidesportivo de Espinhosela**

O Sr. Presidente deu conhecimento, que no dia 26 de Outubro, procedeu a inauguração do Polidesportivo em Espinhosela.

Tomado conhecimento.

### **CIDADES LIMPAS 2008 – Resíduos do Nordeste conquistou o Prémio “Cidades Limpas 2008” na IX Edição do Concurso Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos**

O Sr. Presidente deu conhecimento do ofício dirigido a esta Câmara Municipal pela empresa, Resíduos do Nordeste, informando, ter a mesma conquistado o prémio “Cidades Limpas 2008”, na IX Edição do Concurso Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos, promovido pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, através da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental (APESB), na categoria de “Sistemas Plurimunicipais” dentro do grupo “Tipologia Predominantemente Rural”.

Esta iniciativa tem como objectivo, reconhecer e distinguir os esforços das entidades gestoras dos sistemas plurimunicipais, na área da gestão dos resíduos urbanos.

Tomado conhecimento.

### **DOAÇÃO DO ACERVO BIBLIOTECÁRIO E OUTROS BENS PESSOAIS DO PROFESSOR DOUTOR ADRIANO JOSÉ ALVES MOREIRA AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta de Protocolo:

Considerando que o Professor Doutor Adriano Moreira manifestou disponibilidade para doar ao Município de Bragança o seu Acervo Bibliotecário, as suas Condecorações, Diplomas e Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e diversos objectos pessoais;

Considerando que a doação beneficia o Município e a região, face à dimensão e natureza da mesma, ao reconhecimento e respeito obtido por

mérito próprio, pelo Professor Doutor Adriano Moreira, junto da Comunidade Científica Nacional e Internacional;

Considerando que o Professor Doutor Adriano Moreira com esta doação distingue o Município de Bragança e os Transmontanos em geral, visto tratar-se de um dos mais notáveis representantes vivos da Identidade Transmontana, honrando com este gesto a memória dos seus pais e as suas raízes transmontanas;

Considerando que o processo tem vindo a ser tratado em reuniões tidas com o Professor Doutor Adriano Moreira, sendo o mesmo do conhecimento dos Srs. Vereadores e também do Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal;

Considerando que compete à Câmara Municipal, aceitar doações nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Proponho, face à competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º ambos da citada Lei, a aprovação do seguinte Protocolo de Cedência e Doação, a celebrar entre o Município de Bragança e o Professor Doutor Adriano Moreira, nos termos que se segue:

**PROCOLO DE CEDÊNCIA e DOAÇÃO Contraentes:**

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, doravante designado por MB;

E

ADRIANO JOSÉ ALVES MOREIRA, Professor Catedrático da Universidade Técnica de Lisboa, Titular do Bilhete de Identidade n.º 0803968, emitido em 31 de Julho de 1973, pelos Serviços de Identificação de Lisboa, natural de Grijó de Vale Benfeito - Macedo de Cavaleiros, casado no regime de Separação de Bens com a Exma. Sra. Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, residente na Rua do Alcolena n.º 13 e 13 A, 1400-004 em Lisboa, doravante designado por Professor Doutor Adriano Moreira;

Considerando que:

O Professor Doutor Adriano Moreira para honrar a memória dos seus pais, António José Moreira e Leopoldina do Céu Alves Moreira, que foram exemplos de Transmontanos Virtuosos, deseja oferecer a sua Biblioteca Pessoal ao MB;

O **Professor Doutor Adriano Moreira** reconhece no **MB** um exemplo de luta contra as agressões à interioridade;

O **MB** reconhece na Pessoa do **Professor Doutor Adriano Moreira** um dos mais insignes representantes vivos da Identidade Transmontana, porque Enquanto Humanista, desde há muitos anos que o **Professor Doutor Adriano Moreira** é um farol cuja luz permanente nos tem indicado o caminho glorioso da Portugalidade Universalmente entendida;

Como Intelectual e Investigador, no âmbito da Ciência Política, adquiriu, por mérito próprio, o respeito e a admiração da Comunidade Científica Nacional e Internacional;

Não obstante todos os méritos e virtudes que lhe são reconhecidas entre e pelos Seus Pares a Nível Internacional, manteve e mantém uma indomável força telúrica na Defesa de Portugal e das suas raízes e Identidade Transmontanas;

O **Professor Doutor Adriano Moreira** é detentor, por mérito próprio, de um vasto conjunto de Condecorações e Atribuições Honoríficas, que lhe foram atribuídas e concedidas, tanto a nível Nacional como Internacional;

O **Professor Doutor Adriano Moreira** é também possuidor de um Acervo Bibliotecário, que constitui uma das melhores Bibliotecas a nível do nosso País na área da Política Internacional;

Este Acervo Cultural pode contribuir para a criação e integração de um conjunto de equipamentos, assim como espaços de consulta e leitura, para os Cidadãos em geral e muito em particular para os Investigadores, no actual quadro do Ensino Superior;

Considerando, que o **Professor Doutor Adriano Moreira** deseja honrar a Memória dos Seus Pais e o seu apego à Terra Transmontana com este gesto de Nobreza Intelectual, decidiu perpetuar a sua memória para os Vindouros, fazendo a Doação aos Transmontanos, via Município de Bragança de todas as suas Condecorações, Atribuições Honoríficas e Diplomas, para além dos objectos pessoais de cariz cultural e também o seu Acervo Bibliotecário;

Considerando finalmente, que compete à Câmara Municipal, aceitar doações nos termos previstos na alínea h do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo

que, acordaram, de boa-fé celebrar o Presente Protocolo de Cedência e doação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

Pelo presente Protocolo, o **Professor Doutor Adriano Moreira** doa ao Município de Bragança o Seu Acervo Bibliotecário, as Suas Condecorações, Diplomas e Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e demais objectos pessoais, com reserva das indispensáveis ao seu trabalho pessoal, que oportunamente serão enviadas para o MB.

#### **Cláusula Segunda**

A doação é feita com o acordo expresso da esposa, Exma. Sra. Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, e de todos os filhos de ambos, que outorgam o presente Protocolo.

#### **Cláusula Terceira**

1. Para a recta execução deste Protocolo, por vontade expressa do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será constituído um Conselho de Curadores, que integrará o Eng.º António Jorge Nunes, a título pessoal, a Dr.ª Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira D' Orey ou o Filho que a Mãe, Dr.ª Isabel Mónica de Lima Mayer Moreira, designar em substituição, e um Representante designado pelo **MB**.

2. Este Conselho de Curadores terá a seu encargo, sobretudo, o ordenamento da Biblioteca, de acordo com as regras da arte, assim como o enquadramento digno das Condecorações, Diplomas, Atribuições Honoríficas e demais objectos que vierem a integrar a doação.

3. O Conselho tomará posse nos trinta dias seguintes à data da assinatura solene deste Protocolo, competindo aos seus membros eleger o Presidente, que promoverá as diligências formais necessárias ao seu funcionamento e desempenho.

#### **Cláusula Quarta**

O **MB** reconhecendo a importância deste gesto do **Professor Doutor Adriano Moreira**, tanto para a Região, como para o próprio Município de Bragança, garante a instalação do Acervo Bibliotecário, das Condecorações, Diplomas, Atribuições Honoríficas, Trajes Académicos e demais Objectos que integrem a doação, em um espaço autónomo do Centro Cultural Municipal, que

se denominará "Biblioteca Adriano Moreira", local compatível com a Dignidade do Doador, assim como, com a Dimensão e Dignidade do propósito e do Gesto.

& Único – “A Biblioteca Adriano Moreira”, terá horário e tratamento administrativo, tanto a nível de horário de funcionamento como de pessoal, regular e idêntico ao da Biblioteca Municipal, permitindo-se assim a fruição e o livre acesso dos Cidadãos.

#### **Cláusula Quinta**

Para além disso, a CMB propõe-se identificar a Praceta do Centro Cultural Municipal com o nome do **Professor Doutor Adriano Moreira**. Este Espaço, onde ocorrem com regularidade eventos culturais, está associado à memória de milhares de Brigantinos, que aqui, desde 1562, com a instalação do Colégio dos Jesuítas, adquiriram as bases iniciais de uma sólida formação cívica, que lhes permitiu, desde sempre, afirmarem a Identidade e a Determinação dos Transmontanos.

#### **Cláusula Sexta**

1. A partir desta data fica disponível uma parte significativa da doação, que a CMB transferirá para o espaço da Biblioteca, que terá a designação de "Biblioteca Adriano Moreira";

2. A parte da Biblioteca que por ora é indispensável ao trabalho do **Professor Doutor Adriano Moreira**, será entregue em devido tempo, pelos Signatários do presente Protocolo, que para o efeito o comunicarão ao **MB**.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 198/2008, 1.ª série, de 08 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional**, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.

**Decreto-Lei n.º 200/2008, 1.ª serie, de 09 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública**, que aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

**Decreto-Lei n.º 201/2008, 1.ª série, de 09 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional**, que procede à extinção dos gabinetes de apoio técnico (GAT) e revoga o Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DE FUNCIONAMENTO JANEIRO-SETEMBRO 2008.**

Passado que foi um ano de funcionamento do Centro de Ciência Viva (CCV), o balanço bastante positivo, que se pode fazer, traduza-se pelas visitas que este espaço teve, bem como pelas actividades diversificadas levadas a efeito, onde se poderá destacar, pela sua crescente aceitação do público, o “Café de Ciência”. Das muitas actividades (referentes ao período de Janeiro a Setembro), mais de 35, promovidas pelo Ciência Viva e das visitas diárias aos espaços interactivos, passaram pelo CCV mais de 12 400 visitantes, de todas as faixas etárias e formação.

Da análise financeira, referente ao período de Janeiro a Setembro de 2008, o CCV apresenta em termos de receitas, provenientes da bilheteira e vendas de material pedagógico, cerca de 12.500,00 euros, de referir que desde o período de instalação até hoje, foram aprovados subsídios e transferências, nomeadamente no âmbito dos Projectos “Dinamização de Actividades de Divulgação Científica”, Medida V.6 – Promoção Científica e Tecnológica (99.000,00 euros) e Componente Feder – Medida 5 – Ciência, Tecnologia e Inovação (1.325.000,00 euros), que tem contribuído para o desenvolvimento das actividades promovidas pelo CCV e para a instalação deste equipamento. Na componente de despesas, no valor global de 142.000,00 euros, esta

reporta-se em grande medida nas despesas afectas à prestação de serviços externos, Segurança e Limpeza, com 55,7% da despesa total e com despesas de pessoal, com 44,3% da despesa total.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 01 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Setembro - no montante total de 3 410 842,87 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	438 967,46 €;
Subsídios e Participações a Associações	64 425,00 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	1 115 097,90 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	385 839,28 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	626 335,12 €;
Outros – Diversos	780 178,11 €.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 7 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Paróquia de S. João Baptista da Sé**, que solicita um apoio financeiro no valor de 7 000,00 €, para recuperação da fachada principal da Igreja da Sé Velha, que necessita de uma intervenção imperiosa;

**Centro Social e Paroquial de S. Bento e S. Francisco**, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 000,00 €, para construção de escadas naquele Centro Social e Paroquial, obras que vieram obviar demoras na via pública, por parte de utentes da Instituição.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos subsídios.

**PONTO 8 - PERMUTA DE UM PRÉDIO URBANO, PROPRIEDADE DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTIAGO DE COELHO, COM O EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE COELHO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Na sequência do parecer elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e remetido a esta Câmara Municipal em 16.04.2008, em que as antigas Escolas Primárias foram classificadas como pertencentes ao domínio privado disponível da autarquia local, culminou assim a respectiva descrição do edifício da antiga ‘Escola Primária de Coelho’, junto da Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 270, da freguesia de Coelho.

Conforme teor da deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal de oito de Agosto de 2005, verifica-se que, a mesma carece de identificação jurídica da entidade “Paróquia de Santiago de Coelho”, identificação predial de ambos os prédios e fixação do valor a atribuir a ambos os prédios, para efeitos de permuta.

Conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é permitido à Câmara Municipal “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública”;

Considerando que, presentemente se encontram todos os elementos reunidos, pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte minuta de Escritura Pública de Permuta:

Assim entre:

PRIMEIRO: António Jorge Nunes, casado, natural da povoação de Refoios da Freguesia do Zoio, Município de Bragança, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, com Sede em Bragança;

SEGUNDO: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santiago de Coelho, com sede em Coelho, em Bragança, Pessoa Colectiva Religiosa n.º 502 707 690, registada no Governo Civil do Distrito de Bragança sob o n.º

144, representada pelo Pároco, Fernando Licínio Alves Fontoura, conforme credencial de autorização, emitida em 20.08.2008, pelo Presidente da Direcção, D. António Montes Moreira, Bispo da Diocese de Bragança-Miranda;

Pelo primeiro outorgante foi dito que o seu representado, Município de Bragança, é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, designado Escola Primária de Coelhoso, sito na Louzinha, composto de rés-do-chão e logradouro, com uma superfície coberta de 90 m<sup>2</sup> e logradouro de 1.080 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte, Sul e Nascente, com Hermínio do Nascimento Veiga e Poente, com caminho público, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Coelhoso, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 188 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 270, da mesma freguesia, com um valor patrimonial tributário de 17.420,00 euros, a que atribui igual valor.

Pelo segundo outorgante foi dito que, a sua representada, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santiago de Coelhoso é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, designado de Casa Paroquial, destinado a habitação, sito no Escairo, composto de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, com uma superfície coberta de 100 m<sup>2</sup> e logradouro de 100 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte, Sul e Nascente, com Rua Pública e Poente, com Dinis dos Santos Martins Veiga, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Coelhoso, sob o artigo n.º 362, com um valor patrimonial actual de 2.122,35 euros e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, que se destinará à demolição, para arranjo do largo público e alargamento das ruas onde se encontra implantado, integrando assim o domínio público municipal, a que se atribui o valor global da referida candidatura de 17.420,00 euros.

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém e pelo segundo outorgante foi dito que, pela presente escritura procedem à seguinte permuta:

O Município de Bragança representado pelo primeiro outorgante, cede ao segundo outorgante o prédio urbano identificado em primeiro.

Por sua vez o segundo outorgante cede ao Município de Bragança o prédio urbano identificado em segundo.

Assim o disseram e outorgaram.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida permuta.

**PONTO 9 - PERMUTA DE TERRENOS ENTRE MARIA ANTÓNIA PIRES CORREIA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13 DE AGOSTO DE 1990:**

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte processo de permuta:

Considerando que a D. Maria Antónia Pires Correia apenas regularizou em 30.05.2008 o terreno, sito no Alto do Sapato, objecto de permuta, através de partilha judicial, entregando de seguida os respectivos registos prediais.

Considerando que, o Município de Bragança após emissão dos Alvarás de Loteamentos Urbanos n.º 5/2008 e n.º 6/2008, ambos de 27 de Agosto de 2008, constituiu dois lotes de terreno, regularizando assim os necessários registos prediais, relativos ao Lote 97, sito em Vale de Álvaro e ao Lote 232, sito no Bairro do Pinhal, também objecto de permuta.

Considerando que na Reunião de Câmara Municipal, de 13 de Agosto de 1990, foi deliberado permutar nas condições da informação da Divisão de Urbanismo, em que considera que os dois lotes em conjunto têm valor semelhante ao da parcela permutada.

Conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é permitido à Câmara Municipal “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública”;

Assim sendo, trata-se apenas de efectivar o processo, identificando e valorizando os terrenos para efeitos de outorga da Escritura Pública de Permuta, conforme minuta apresentada:

Assim entre:

**PRIMEIRO:** António Jorge Nunes, casado, natural da povoação de Refoios da Freguesia do Zoio, Município de Bragança, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, com Sede em Bragança;

**SEGUNDOS:** Maria Antónia Pires Correia de Oliveira Brito e marido Manuel de Oliveira Brito, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, NIF's 143 665 405 e 143 665 332, respectivamente, ela natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança e ele natural de Avidos, concelho de Vila Nova de

Famalicão, residentes na Av. Fernão Magalhães, Imóvel S. José, 801 – 8, em Trofa, portadores dos Bilhetes de Identidade n.º 271 6770 e n.º 287 7874, ambos emitidos pelo Centro de Identificação de Lisboa, em 23/01/2005 e 11/07/2002, respectivamente.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, o seu representado Município de Bragança, é dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios urbanos:

Lote 97, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, Bairro de Vale D'Álvaro, com a área de 348 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Lote 89 e 90, de sul com Rua Pública, de Nascente com Lote 96 e Poente com Lote 98, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé, sob o artigo n.º P7584 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 4081, da mesma freguesia, com o valor patrimonial tributário de 46.410,00 euros, a que se atribui igual valor, e;

Lote 232, sito na Av.<sup>a</sup> Luciano Cordeiro, Bairro do Pinhal, com a área de 195 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com lotes 235 e 236, de Nascente com Lote 231 e de Poente com Lote 233, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé, sob o artigo n.º P7585 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 4080, da mesma freguesia, com o valor patrimonial tributário de 43.010,00 euros, a que se atribui igual valor;

Pelos segundos outorgantes foi dito que são donos e legítimos possuidores de 5/42 avos de um prédio rústico, composto de terra de cultura, sito no Alto do Sapato, com uma área total de 21.600 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Nascente com caminho, de Sul com Manuel Velho e de Poente com Rodrigo Ferreira, inscrito na matriz predial da freguesia da Sé, sob o artigo n.º 358 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 1703, da mesma freguesia inscrito a favor de ambos, pela inscrição G traço AP ponto oito, a que atribuem o valor de 89.420,00 euros, conforme avaliação realizada segundo os critérios do Serviço de Finanças.

Pelo primeiro outorgante na qualidade em que intervém e pelos segundos outorgantes foi dito que, pela presente escritura procedem à seguinte permuta:

O Município de Bragança representado pelo primeiro outorgante, cede aos segundos outorgantes os prédios urbanos identificados em primeiro.

Por sua vez os segundos outorgantes cedem ao Município de Bragança 5/42 avos do prédio rústico identificado em segundo.

Assim o disseram e outorgaram.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida permuta.

#### **PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de Outubro de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 943 736,07 €

Em Operações Não Orçamentais: 1 289 896,93 €

Tomado conhecimento

#### **DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL**

##### **PONTO 11 - Normas do Concurso Municipal de Presépios - 2008**

Pela Directora do Departamento Sócio-Cultural foram presentes as seguintes Normas do Concurso Municipal de Presépios 2008:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e protecção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança deseja continuar a promover o concurso de presépios.

Objecto:

1 – O concurso municipal de presépios 2008 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 – O concurso é de âmbito concelhio, aberto a Paróquias e Colectividades (Escolas, Associações, IPSS, Clubes, etc...) e rege-se pelas seguintes normas:

Modalidades:

1 - O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

- a) Presépio Tradicional;
- b) Presépio Inovador;

2 - O prémio tem natureza pecuniária e o valor para cada modalidade será de:

1º prémio – 300 €

2º prémio – 200 €

3º prémio – 100 €

Candidatura:

1 - Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la, pessoalmente ou via correio, no Departamento Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Bragança;

2 - As inscrições, gratuitas, deverão ser efectuadas até ao dia 12 de Dezembro.

3 - Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 15 de Dezembro a 9 de Janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos.

Critérios de selecção e classificação:

1 - No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 - No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de selecção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 - A decisão do Júri será exarada em acta, sem possibilidade de recurso.

Constituição do Júri:

1 - Será constituído um Júri, num total de três elementos, para avaliar e seleccionar os presépios;

2 - O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 - Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, nos presépios em concurso.

1 - O Júri decide, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios em concurso;

2 - O Júri tem ainda competência para:

- a) Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação deste regulamento;
- b) Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios propostos;

3 - Das decisões do Júri não há recurso.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas do Concurso Municipal de Presépios – 2008.

### **PONTO 12 - NORMAS “PRÉMIO CONTO DE NATAL 2008”**

Pela Directora do Departamento Sócio-Cultural foram presentes as seguintes Normas do Prémio Conto de Natal 2008:

“1 - A Câmara Municipal de Bragança/Biblioteca Municipal de Bragança com o objectivo de incentivar o desenvolvimento da escrita institui o Prémio Conto de Natal.

2 - Podem concorrer a este Prémio os alunos dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respectivas Instituições Escolares.

3 – Os contos podem ser efectuados individualmente ou em grupo.

4 – Os contos concorrentes podem ser apresentados na forma manuscrita ou dactilografada. O pseudónimo do autor e/ou autores deve vir expresso na folha e/ou folhas do conto. Os contos deverão ser entregues em envelope fechado. Num outro envelope fechado deverá vir a identificação completa do autor e/ou autores (nome, ano, turma, escola, n.º de telefone), estes dois envelopes deverão vir no interior de um terceiro envelope dirigido à Biblioteca Municipal de Bragança. Deve constar em todos os envelopes, no exterior, o pseudónimo com que se assinou o conto e o nível de ensino.

5 - Todos os contos concorrentes, nas condições indicadas, deverão ser enviados, em carta fechada, até 18 de Dezembro de 2008 (data do carimbo dos CTT e/ou entrada na Biblioteca – até às 19 horas).

6 – A apreciação dos Contos será feita por um Júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 - Os prémios a atribuir serão os seguintes:

#### **1º Ciclo**

1º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de 100 €;

2º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de 75 €;

3º prémio - Material didáctico pedagógico, no valor de 25 €;

## **2º Ciclo**

1º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de 100 €;

2º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de 75 €;

3º prémio - Material didáctico pedagógico, no valor de 25 €;

O valor total dos prémios será de 400 €.

8 – A entrega dos prémios terá lugar no dia 21 de Janeiro de 2008 (quarta –feira), nas instalações da Biblioteca Municipal de Bragança – Praça Camões – Bragança.

9 – Os contos enviados a concurso não serão devolvidos, implicando a candidatura ao Prémio Contos de Natal 2008 a aceitação das presentes normas.

10 - A Câmara Municipal de Bragança reserva-se no direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionado sempre o seu autor e/ou autores.

11 – Qualquer situação omissa nestas normas será resolvida pela Câmara Municipal de Bragança, ouvido o Júri.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas “Prémio Conto De Natal 2008”.

### **PONTO 13 - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE ÁGUA DE IMÓVEL PERTENCENTE À CMB (PROCESSO BSC/SHAS/01 DE LUCINDA HELENA LOPES.**

Pela Directora de Departamento Sócio-Cultural foi presente para aprovação a informação que a seguir se transcreve:

“Vimos propor um plano de regularização da dívida de água de Lucinda Helena Lopes, residente no Bairro Social da Coxa, Bloco A, Entrada 01, 2.º Dto.

Este pedido decorre de uma solicitação da inquilina Lucinda Helena Lopes (Atendimento Técnico em 01/10/2008) que se justifica face às condições sócio-económicas do seu agregado e segundo as comunicações recebidas pelo Serviço de Execuções Fiscais (ver processo).

Este agregado familiar é constituído por Lucinda Helena Lopes (pensionista), de 49 anos de idade, Maria da Luz Lopes (pensionista), de 78 anos e Tiago Gilberto Lopes (estudante), de 15 anos. O RPC – Rendimento per capita deste agregado familiar é de 133,36 €, sendo considerado

economicamente carenciado (abaixo do limiar do IAS – Indexante dos Apoios Sociais).

Desta forma, propõe-se o seguinte plano de regularização da referida dívida de água, acordado previamente com a requerente para o montante total de dívida de 163, 76 €:

Outubro de 2008: 20,50 €;

Novembro de 2008: 20,50 €;

Dezembro de 2008: 20,50 €;

Janeiro de 2009: 20,50 €;

Fevereiro de 2009: 20,50 €;

Março de 2009: 20,50 €;

Abril de 2009: 20,50 €;

Maio de 2009: 20,50 €;

Solicita-se ainda a isenção do pagamento dos seguintes valores acrescidos ao processo de dívida de água:

Juros no valor de 04,91€, encargos no valor de 0,78 €, bem como taxa de justiça no valor de 12,00 €, no valor total de 17,69 €:

O acompanhamento desta situação deverá ser realizado pela Divisão Financeira e Serviço de Execuções Fiscais, em articulação com o Serviço de Habitação e Acção Social.

A autorização deste processo de regularização de dívida de água é da competência da Exma. Câmara Municipal de Bragança, tal como o estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, segundo a redacção do artigo 4.º, ponto 4 e 5.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de regularização da referida dívida de água, bem como isentar do pagamento dos valores acrescidos, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

#### **PONTO 14 - SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA OS ALUNOS CARENCIADOS DAS ESCOLAS EB1 DA CIDADE**

Pela Directora de Departamento Sócio-Cultural foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Ex.mo Presidente:

“Considerando que é necessário fornecer suplementos alimentares a 245 alunos carenciados do 1.º ciclo das escolas do meio urbano, e, depois de efectuada a consulta de preço por suplemento aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Bragança, solicitou-se autorização para que os Serviços Sociais da Câmara Municipal forneçam uma vez por dia, de manhã, os suplementos ao preço de 1.10 € (cada) para o número de alunos indicados na lista anexa ao respectivo processo

O custo anual estima-se em 39.886,00 €.

Despacho de 08.10.2008: “Autorizo”. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 15 - APOIO AO FUNCIONAMENTO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS**

Pela Directora de Departamento Sócio-Cultural foi presente a seguinte informação:

“Considerando que as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e os jardins-de-infância estão integrados numa organização coerente de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação; Considerando a necessidade de se assegurar as necessárias condições de funcionamento: telefones/comunicações, tinteiros, equipamento informático e outras...

Considerando o Apoio ao Desenvolvimento de Projectos Educativos que a Autarquia tem vindo a conceder;

Propõe-se a atribuição das verbas de apoio para funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrados em agrupamentos de escolas, conforme a seguir de discrimina:

### **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

Agrupamento Paulo Quintela – 19 840,50 €

Agrupamento Augusto Moreno – 17 140,00 €

Agrupamento de Izeda – 6 800,00 €

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, propõe-se a aprovação da transferência de verbas conforme apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência das respectivas verbas, conforme informação supra.

### **PONTO 16 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE**

Pela Directora de Departamento Sócio-Cultural foi apresentado o seguinte Protocolo:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, (adiante designado **MB**) representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e os Pioneiros de Bragança Futsal Clube, Pessoa Colectiva n.º 503 279 757, representado por João Paulo Exposto, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o Plano de Actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2008.

#### Cláusula I

Aos Pioneiros de Bragança Futsal Clube competirá:

- a) Divulgar a modalidade;
- b) Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;
- c) Cooperar com a **MB** em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no Dia do Desporto;
- d) Participar no Torneio – Festas da Cidade

#### Cláusula II

O **MB** assegurará:

- a) Cedência de uso de instalações;  
Pavilhões Municipais conforme as normas do Regulamento de Utilização das Instalações desportivas em vigor;
- b) Apoio financeiro anual de 8 500 € (oito mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a realização das actividades descritas no ponto 1;

c) O valor de 8 500 € (oito mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

Em três prestações iguais, nos meses de Novembro/2008, Março e Junho/2009.

Cláusula III

Na produção das actividades referidas deverá constar sempre o **MB** como Entidade patrocinadora.

Cláusula IV

Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube obriga-se a:

Apresentar, durante a vigência deste protocolo, os elementos a seguir designados:

Um relatório intercalar do desenvolvimento das actividades que será objecto de apreciação, para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais a partir do mês atrás referido.

Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela direcção do Clube, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

Cláusula VI

A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

No mês de Junho, será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela direcção e visados pelo conselho fiscal, sem o que a última prestação não será paga.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

## **PONTO 17 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ESCOLA DE FUTEBOL CRESCER**

Pela Directora de Departamento Sócio-Cultural foi apresentado o seguinte Protocolo:

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de

Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Escola de Futebol Crescer, Pessoa Colectiva n.º 504 959 859, representado por António Manuel Guerra, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o Plano de Actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2008/2009.

#### CLÁUSULA I

Ao **MB** cede a título precário e gratuito à Escola de Futebol Crescer o espaço denominado por sala n.º 34, situado no Pavilhão Municipal de Bragança, para ali ser instalada a sua sede.

#### CLÁUSULA II

A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, por um período de cinco anos, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais de um ano, se for esta a vontade dos intervenientes.

#### CLÁUSULA III

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA IV

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, bem como a instalação e serviço de telefone, são por conta do segundo outorgante.

#### CLÁUSULA V

No caso do **MB** vir a ter necessidade do referido espaço, para exercício das actividades, deverá notificar a Escola de Futebol Crescer com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efectuar a sua desocupação, não ficando o **MB** obrigado a arranjar outras instalações.

#### CLÁUSULA VI

O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Câmara Municipal, para as instalações acima referidas.

#### CLÁUSULA VII

Este protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes.

#### CLÁUSULA VIII

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrado no texto inicial do mesmo.

#### CLÁUSULA IX

O fim do prazo de cedência ou extinção da Escola de Futebol Crescer, assim como a não utilização do mesmo, implica a imediata reversão para o **MB** das instalações cedidas, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a Escola de Futebol tenha direito a indemnização.

#### CLÁUSULA X

O incumprimento por parte do segundo outorgante, do previsto no presente protocolo, confere ao **MB** o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se o segundo outorgante à entrega imediata das instalações ocupadas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

### **PONTO 18 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BRAGANÇA E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi apresentado o seguinte Protocolo:

“Considerando que:

A saúde é um bem inestimável da comunidade e de cada pessoa, condição primeira para uma vida mais feliz e um melhor ambiente geral de bem-estar dos cidadãos;

Que a Autarquia assumiu o compromisso com os seus munícipes, no sentido de desenvolver de uma forma estruturada e estável um conjunto de iniciativas de ampla participação e indutoras de estilos de vida mais saudáveis;

O trabalho em rede e o estabelecimento de parcerias constitui hoje um dos pilares fundamentais da gestão eficiente de meios;

A importância em incentivar, apoiar e dinamizar as relações de cooperação institucional para a realização de acções conjuntas de interesse comum, para intercâmbio de experiências e partilha de conhecimentos;

A actividade física e o desporto são essenciais para a saúde e bem-estar;

A prática regular de actividade física e do desporto beneficiam, física, cultural e socialmente, toda a população;

A actividade física é um forte meio de prevenção de doenças e um dos métodos com melhor custo-efectividade na promoção da saúde de uma população;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “Colaborar no apoio (...) a projectos de interesse municipal, de natureza social, cultural (...);

Os Municípios dispõem de competências na área social, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 13º. da Lei 159/99, de 14 de Setembro;

O Município de Bragança (adiante designado por MB), representado pelo seu Presidente, Engº António Jorge Nunes e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO do Instituto Politécnico de Bragança (adiante designada por ESE-IPB), representada pela sua Presidente, Drª Maria da Conceição da Costa Martins, decidiram celebrar entre si o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

#### OBJECTIVOS

Este Protocolo de Cooperação tem como objectivo contribuir para a concretização dos projectos “Mexa-se em Bragança” e “+ Idade + Saúde”.

O projecto “Mexa-se em Bragança” tem por objectivo dinamizar a actividade física regular direccionada para indivíduos com idade a partir dos 35 anos, para prevenção secundária da diabetes Tipo 2.

O Projecto “+ Idade + Saúde” tem por objectivo dinamizar a actividade física regular para que os idosos de Bragança possam ter acesso à prática regular de actividade física, devidamente avaliada, prescrita e monitorizada. É executado no âmbito de um Projecto de Investigação que tem por objecto de estudo o efeito de diferentes programas de treino sobre a aptidão física e funcional de sujeitos idosos.

Cláusula Segunda

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – No âmbito do projecto “+ Idade + Saúde”, o MB disponibiliza gratuitamente o transporte para conduzir os idosos das instituições e locais estratégicos da cidade à Escola Superior de Educação de Bragança, em horário a definir no início de cada ano lectivo;

2 – No âmbito do projecto, “Mexa-se em Bragança, o MB disponibiliza o Pavilhão Municipal, 5 vezes por semana, e a Piscina Municipal, uma vez por semana, de Outubro a Junho para a actividade física;

3 – O MB colabora na promoção e na divulgação dos projectos;

4 – O MB dá apoio logístico, acordado com antecedência entre as partes, para as várias actividades desportivas;

5 – O MB dá apoio, a nível do espaço, para organização de um seminário anual, relacionado com os benefícios da actividade física na terceira idade;

6 – A ESE-IPB disponibiliza o espaço físico para o decurso das sessões com os idosos;

7 – A ESE-IPB organiza actividades para os idosos durante o ano, supervisiona o correcto funcionamento dos programas de treino e ministra as aulas previstas nos programas;

8 – A ESE-IPB recolhe e trata os dados relativos aos programas de actividade física, elabora os estudos previstos no projecto e publica-os referenciando o apoio do MB;

9 – A ESE-IPB organiza um seminário anual relacionado com os benefícios da actividade física na terceira idade;

10 – Ambas as partes se comprometem a garantir a necessária flexibilidade de horário para que a formação possa ocorrer sem prejuízo para as actividades previstas por ambas as instituições.

Cláusula Terceira

FUNCIONAMENTO

1 – Os Programas referidos funcionarão entre o início de Outubro de cada ano e o fim de Julho do ano seguinte.

2 – A ESE-IPB pode estabelecer as parcerias necessárias para o eficaz funcionamento dos projectos.

Cláusula Quarta

VIGÊNCIA

1 – O presente protocolo é estabelecido pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, e entra em vigor após a sua assinatura.

2 – O protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo das partes, ou denunciado por qualquer uma delas, com a antecedência mínima de

sessenta dias antes do seu termo, obrigando-se contudo as partes, a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo.

Cláusula Quinta

**CASOS OMISSOS**

Qualquer caso omissos será resolvido por acordo mútuo das partes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

#### **PONTO 19 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JULHO 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao respectivo processo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da Câmara Municipal de Bragança, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento, correspondendo ao montante de 172 560,68 € conforme facturas n.º 174/2008 Triagem de Resíduos no montante de 2 965,20 €; factura 171/2008 Serviços Suplementares no montante de 352,65 €; factura 167/2008 Prestação de Serviços de Gestão de RSU's no montante 169 561,82 € e nota de crédito n.º 2/2008 no montante de 318,99 €.”

Despacho de 13.10.2008: “Autorizo o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 20 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - AGOSTO 2008**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da Câmara Municipal Bragança, certifica que os serviços efectuados estão de

acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento, correspondendo ao montante de 187 296,88 €, conforme factura 199/2008 Triagem de Resíduos no montante de 3 078,15 €, factura 194/2008 Serviços Suplementares no montante de 5 748,37 €, factura 190/2008 Prestação de Serviços de Gestão de RSU's no montante de 178 834,92 €, e nota de crédito n.º 3/2008 no montante de 364,56 €.

Despacho de 15.10.2008: “Autorizo o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 21 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e o Instituto Nacional de Estatística:

### **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INE E O MB**

Considerando:

- A necessidade de redefinir com objectividade o quadro de colaboração entre o Instituto Nacional de Estatística, IP (INE) e os Municípios, por força da dinâmica própria do processo de actualização da Infra-estrutura de Referenciação Geográfica (IRG), com o aparecimento de novas vertentes de actuação;

- O papel dos Municípios na preparação e realização do XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação, consubstanciado em Legislação Censitária, e a exemplo de anteriores operações censitárias;

- Fundamental serem encontradas formas de colaboração conjuntas que respondam às exigências que um projecto desta natureza comporta, visando a construção e actualização de infra-estruturas de informação geográfica harmonizadas, de extrema importância para o INE mas igualmente fundamentais para a eficaz gestão e ordenamento do território municipal por parte dos Municípios;

- Que a colaboração estreita entre o INE e o Município de Bragança se reveste de enorme importância para a concretização dos objectivos propostos, que assumem agora particular relevância para a tarefa de construção da infra-

estrutura geográfica de suporte à realização do XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação, a terem lugar em 2011;

Entre:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP, adiante abreviadamente designado por INE, instituto público integrado na administração indirecta do Estado, e dotado de autonomia administrativa, pessoa colectiva n.º 502237490, com sede na Av. António José de Almeida n.º 2, em Lisboa, representado neste acto pela sua Presidente, Dr.ª Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, na qualidade de primeiro outorgante,

e

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, adiante designada por MB, pessoa colectiva n.º 506215547, com sede em Forte São João de Deus, em Bragança, representada neste acto pelo seu Presidente, Eng.º, António Jorge Nunes na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto:

O presente Protocolo tem por objecto especificar as formas de colaboração entre o INE e Município de Bragança, com vista à construção e actualização de uma infra-estrutura geográfica de suporte à realização de operações estatísticas de recolha de dados no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), designadamente as operações de natureza censitária, bem como a implementação e manutenção de um sistema digital de georreferenciação, de acordo com as especificações estabelecidas pelo INE e compreendendo os seguintes projectos:

**a) Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI)**

Componente poligonal da IRG do INE, correspondente à divisão territorial de cada uma das freguesias do País.

Constitui uma base poligonal hierarquizada, cuja unidade mínima de representação é a subsecção estatística.

Esta base integra também toda a informação de natureza linear e alfanumérica, relativa a toponímia (tipo/designação de artéria e n.ºs de polícia).

**b) Base Geográfica de Edifícios (BGE)**

Base de natureza pontual referente a edifícios.

Este nível de informação é constituído pela georreferenciação de edifícios destinados à habitação e tem como fonte de actualização principal o Sistema de Indicadores de Operações Urbanísticas (SIOU), que compreende um vasto conjunto de indicadores estatísticos referentes ao licenciamento e à conclusão de obras de edificação, fornecidos periodicamente pelos Municípios.

Complementarmente, a BGE poderá integrar também a componente do edificado relativo a equipamentos estruturantes do território municipal.

#### Cláusula 2ª

##### Obrigações do INE

**1.** O INE obriga-se a fornecer ao Município de Bragança :

**a)** Uma cópia, em suporte digital, da versão preliminar da BGRI 2011, integrada com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP versão no momento em vigor), referente ao Município de Bragança, no formato de exportação ESRI shapefile ou outros compatíveis com os utilizados no Município de Bragança, desde que solicitados.

**b)** As especificações técnicas para a validação da BGRI e acompanhamento técnico, tendo em vista um critério de harmonização nacional.

**c)** Uma cópia das versões finais da BGRI, referentes ao Município de Bragança, específicas de cada operação censitária.

**d)** A password e o login de acesso à aplicação Web SIOU para georreferenciação do licenciamento municipal, bem como as respectivas especificações técnicas de utilização.

**2.** Constitui igualmente obrigação do INE, perante o Município de Bragança, a cedência da informação estatística respeitante à sua área de intervenção, constante do anexo 1 ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, referente a:

**a)** Censos 1991, 2001 e 2011;

**b)** SIOU;

**c)** Recenseamento Geral Agrícola (RGA);

**d)** Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE);

**e)** Demografia.

#### Cláusula 3ª

## Obrigações do Município de Bragança

### 1. O Município de Bragança obriga-se a:

**a)** Ceder ao INE a informação auxiliar necessária para a produção, da versão preliminar da BGRI 2011, disponibilizando designadamente a que se reporta a perímetros de lugar, toponímia e indicadores de expansão urbana.

**b)** Registrar na aplicação Web SIOU, disponibilizada pelo INE, os pontos representativos da localização dos edifícios observados no Inquérito aos Projectos de Obras de Edificação e Demolição de Edifícios, da área do Município, a partir de 2005, sendo que, sempre que tal se apresente como viável, essa informação seja disponibilizada para os edifícios observados a partir de 2001, ou a disponibilizar, para georreferenciação no SIOU, os polígonos representativos da localização daqueles edifícios ou, ainda, ceder as coordenadas geográficas correspondentes.

**c)** Assegurar a validação da proposta de BGRI 2011 do INE no que se refere designadamente a:

- Limites administrativos (em articulação com o Instituto Geográfico Português);
- Seccionamento estatístico;
- Limites de lugar;
- Toponímia (tipo/designação de artérias e n.ºs de polícia).

**d)** Para efeito da alínea anterior deve o Município de Bragança criar as condições necessárias para assegurar a promoção das reuniões de trabalho entre representantes da mesma, das Juntas de Freguesia da sua área de influência e do INE.

**e)** Ceder ao INE a informação auxiliar relevante para operações estatísticas subsequentes da mesma natureza.

#### Cláusula 4ª

##### Gratuidade de dados

Os dados referidos nos números 1 e 2 da Cláusula 2.ª, nas alíneas a), b) c) e e) do número 1 da cláusula 3.ª, são fornecidos livres de encargos ao outro outorgante.

#### Cláusula 5ª

##### Prazos

1.O INE deve respeitar os seguintes prazos:

**a)** Os dados constantes da alínea d) do número 1 da Cláusula 2.<sup>a</sup>, devem ser entregues ao Município de Bragança no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de assinatura deste protocolo.

**b)** Os dados referidos no número 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup> são entregues ao Município de Bragança após formalização do respectivo pedido ao INE, devendo os mesmos ser obrigatoriamente feitos com conhecimento dos interlocutores de ambas as instituições.

**2.** O Município de Bragança, deve respeitar os seguintes prazos:

**a)** A informação referida na alínea a) da Cláusula 3.<sup>a</sup> é entregue ao INE no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de solicitação da mesma, obrigatoriamente feita pelo interlocutor do INE.

**b)** As acções referidas na alínea b) da Cláusula 3.<sup>a</sup>, devem ter início após a data de assinatura deste protocolo.

**c)** A acção mencionada na alínea c) da Cláusula 3.<sup>a</sup> (validação da proposta de BGRI), deve estar concluída até um período médio de um mês, contado após a apresentação pelo INE dessa mesma proposta.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Propriedade da Informação

**1.** A informação gráfica e alfanumérica da BGRI é propriedade exclusiva do INE.

**2.** A informação gráfica e alfanumérica da BGE do Município é propriedade conjunta do INE e do Município de Bragança.

**3.** Os dados referidos no número 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup> são propriedade do INE.

**4.** A informação constante da Cláusula 3.<sup>a</sup>, número 1, alínea a), é propriedade do Município de Bragança.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

Direitos de Utilização

**1.** A informação constante no número 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente protocolo destina-se apenas ao uso próprio do Município de Bragança, não podendo ser comercializada, utilizada para outros fins, nem cedida a terceiros, sem autorização expressa do INE.

2. A fonte de informação deve ser sempre citada da seguinte forma: “Fonte: Instituto Nacional de Estatística, IP – Portugal”, ainda que apenas utilizada como suporte de análises, estudos, quadros ou gráficos.

3. A cópia integral de todas as versões da BGRI cedidas pelo INE ao Município de Bragança, pode por esta ser utilizada para produção de cartografia temática ou de quadros de valores de caracterização com base na BGRI, sempre com a indicação de “Fonte: Instituto Nacional de Estatística, IP – Portugal”.

4. A informação auxiliar referida na Cláusula 3ª, número 1, alínea a), pode ser utilizada pelo INE, única e exclusivamente, para efeitos de execução de operações realizadas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

#### Cláusula 8ª

##### Acompanhamento e Coordenação Técnica

O INE e o Município de Bragança devem designar um responsável de cada instituição para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do presente Protocolo de Colaboração, bem como para coordenar os contactos a estabelecer para a cedência da informação estatística referida no número 2 da cláusula 2ª, por parte do INE ao Município de Bragança.

#### Cláusula 9ª

##### Aplicabilidade

Os procedimentos anteriormente descritos aplicam-se à preparação da BGRI para os Censos 2011 e às operações estatísticas subseqüentes da mesma natureza, bem como à construção e actualização da Base Geográfica de Edifícios (BGE), sendo susceptíveis de revisão em função de fundadas evoluções tecnológicas.

#### Cláusula 10ª

##### Vigência

1. O presente protocolo tem início na data da assinatura, e vigora até 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovável por períodos de três anos, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito, com um pré-aviso de 90 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes podem a todo o tempo, desde que por comum acordo, através de forma escrita, alterar ou revogar o presente protocolo.

### Cláusula 11ª

#### Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes constitui motivo justificável para sua rescisão imediata pelo outro outorgante, mediante forma escrita.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ.**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório preliminar, elaborado pelo Júri

##### “1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 2 350 000,00 €, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 10 meses.

O anúncio do concurso desta empreitada foi publicado no Diário da Republica n.º 181, II Série com data de 18 de Setembro de 2008.

A empreitada é por Série de Preços

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

##### 2 – Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Eusébios & Filhos SA;

Habimarante, Sociedade de Construções, SA;

Santana & C.ª, SA;

Manuel Joaquim Caldeira, Lda.

##### 3 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 13 do respectivo programa de procedimento, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta - 70%;

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta - 30%.

##### 4 - Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes

Valor da proposta (€)

Eusébios, & Filhos SA	2 349 987,37
Habimarante, Sociedade de Construções, SA	2 349 452,68
Santana & C. <sup>a</sup> , SA	2 274 448,26
Manuel Joaquim Caldeira, Lda	2 336 004,66

5 – Análise das propostas:

5.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

5.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Na proposta apresentada pelo concorrente Eusébios & Filhos, SA, no seguinte artigo:

Infra-estruturas eléctricas

1.4 – Tomadas e alimentações

1.4.2 – Condutores e cabos, em caminho de cabos ou entubados, H1 XG 3G2,5mm<sup>2</sup>.

Proposto – 2 576,20m x 0,94€ = 2 421,63€

Corrigido – 25 762,00m x 0,94€ = 24 216,28€

Correcção para mais no valor de 21 794,65 €.

Pelo que o valor final da proposta é de 2 371 782,02€.

Assim, após análise da proposta do concorrente Eusébios & Filhos, SA e de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2009 de 29 de Janeiro, propõe-se a exclusão do concorrente.

A proposta do concorrente Santana & CA., SA, não apresenta preços unitários em todo o capítulo referente ao Equipamento, não possibilitando a sua avaliação. Assim, o Júri, propõe a sua exclusão com base no disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro.

A proposta do concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda, não apresenta preço unitário no artigo 5.2 – Fornecimento e colocação de porta em chapa de aço, incluindo metalização e pintura – Ve29, do capítulo referente aos trabalhos de construção civil, não possibilitando a sua avaliação. Assim, o Júri, propõe a

sua exclusão com base no disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro.

Na proposta do concorrente Habimarante, Sociedade de Construções, SA, não há qualquer correcção a registar.

Assim e após a verificação das quantidades e preços unitários, apenas o concorrente Habimarante, Sociedade de Construções, SA cumpre todos os requisitos.

#### 5.3 – Critério de apreciação das propostas:

A classificação foi feita de acordo com os critérios de adjudicação constantes do Programa de Procedimento.

##### Ponto 13.1.1 – Preço – 70%

Concorrente Habimarante, Sociedade de Construções, SA:

Valor de referência (Preço anormalmente baixo) =  $0,60 \times 2\,350\,000,00 \text{ €}$   
= 1 410 000,00 €

Valor da proposta em análise = 2 349 452,68 €

Sendo-lhe atribuída a classificação de 42%.

Ponto 13.1.2 - Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta – 30%

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e a memória descritiva e justificativa, de acordo com o ponto 13.3.

Concorrente Habimarante, Sociedade de Construções, SA:

No que se refere ao plano de trabalhos e plano de pagamentos e após uma análise dos mesmos, verificou-se que o concorrente teve razoável cuidado na programação e execução dos trabalhos ao longo do prazo proposto para a execução da obra bem como a intervenção temporal entre os diversos tipos de trabalhos a executar e previstos na proposta base.

Após análise da Memória Descritiva e Justificativa, verifica-se que o concorrente justifica a execução dos trabalhos.

Pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

#### 6 – Classificação final das propostas:

Assim, após análise constata-se que a proposta fica pontuada da seguinte forma:

CONCORRENTE	PROPOSTA (€)	PONTUAÇÃO (%)	CLASSIFICAÇÃO
HABIMARANTE, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA	2 349 452,68	67	1.º

7 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à empresa Habimarante, Sociedade de Construções, SA pelo valor de 2 349 452,68€ (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adjudicação provisória.

**PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB. Intenção de adjudicação.**

Pela Divisão de Obra foi presente o relatório de apreciação de propostas, elaborado pela Comissão de Análise:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

- Consórcio, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A./Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda;
- Consórcio, Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./ Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.;
- ACA, Alberto Couto Alves, S.A.

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1 – Preço da proposta 70%
- 2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta 30%
- 2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 1 800 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

<b>Concorrentes</b>	<b>Preço da proposta (€)</b>	<b>Preço corrigido(€)</b>
Consórcio, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A./Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda	2 225 062,68	2 225 082,34
Consórcio, Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./ Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	1 865 965,83	1 865 965,83
ACA, Alberto Couto Alves, S.A.	2 048 585,57	2 048 612,79

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta base, o de referência:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>
Consórcio, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A./Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda	56,63
Consórcio, Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./ Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	67,53
ACA, Alberto Couto Alves, S.A.	61,51

## 2.2 –Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava devidamente discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se o mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O Consórcio, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A./Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%.

O Consórcio Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./ Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 27%.

O concorrente ACA, Alberto Couto Alves, S.A. apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

### 3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referidos, podemos classificar as propostas da seguinte forma:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>	<b>Classificação</b>
Consórcio, Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./ Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	94,53	1.º
ACA, Alberto Couto Alves, S.A.	86,51	2.º
Consórcio, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A./Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Lda	79,63	3.º

### 4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada ao Consórcio, Lambelho e Ramos, Lda./Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda./Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor corrigido de 1 865 965,83 € + IVA .”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de adjudicação.

#### **PONTO 24 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.**

**Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005.**

#### **PONTO 25 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS, GRUPO A - Salsas, Vale de Nogueira, Fermentãos, Vila Franca, Santa Comba de Rossas, Pinela, Calvelhe, Frieira e Serapicos - Intenção de adjudicação.**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise das propostas, elaborado pela Comissão de Análise das propostas:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

José Brito & Augusto Construções, Lda.;

Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;

MJC – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;

Sinop, Soc. de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;

Bernardino Manuel Pereira;

Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.;

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;

Inertil, Soc. Produtora de Inertes, Lda.;

Urbitâmega, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda..

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta        70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta.    30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 298 827,50 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

<b>Concorrentes</b>	<b>Preço da proposta (€)</b>	<b>Preço corrigido(€)</b>
José Brito & Augusto Const, Lda.;	339 330,00	339 330,00
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;	311 098,30	311 098,30
MJC – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;	559 125,00	559 125,00
Sinop, Soc. de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;	346 457,50	346 457,50
Bernardino Manuel Pereira;	294 064,85	294 064,85
Pavimentações Ant. Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.;	289 950,00	289 950,00
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;	368 940,25	368 940,25
Inertil, Soc. Produtora de Inertes, Lda.;	319 742,50	319 742,50
Urbítamega, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.	461 015,00	461 015,00

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>
José Brito & Augusto Const, Lda.;	59,81
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;	65,24
MJC – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;	36,30
Sinop, Soc. de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;	58,58
Bernardino Manuel Pereira;	69,02
Pavimentações Ant. Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.;	70,00
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;	55,01
Inertil, Soc. Produtora de Inertes, Lda.;	63,48
Urbítamega, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.	44,03

## 2.2 –Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se o mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente José Brito & Augusto Const, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20 %.

O concorrente Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%.

O concorrente MJC – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.; apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%.

O concorrente Sinop, Soc. de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A, apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Bernardino Manuel Pereira, apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%.

O concorrente Higino Pinheiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Inertil, Soc. Produtora de Inertes, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Urbitâmega, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

### 3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>	<b>Classificação</b>
Pavimentações Ant. Rodrigues da Silva &	93,00	1.º

Filhos, Lda.;		
Bernardino Manuel Pereira;	89,02	2.º
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;	88,24	3.º
Sinop, Soc. de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;	83,58	4.º
Inertil, Soc. Produtora de Inertes, Lda.;	83,48	5.º
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;	80,01	6.º
José Brito & Augusto Const, Lda.;	79,81	7.º
Urbítamega, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.	69,03	8.º
MJC – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;	59,30	9.º

#### 4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., pelo valor de 289 950,00 € + IVA.”

Despacho de 17.10.2008: “Autorizo a adjudicação, nos termos propostos.” “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 26 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS, GRUPO B – Deilão, Caravela, Palácios, Refega, Veigas de Quintanilha, Paradinha de Outeiro, Outeiro, Páço de Rio Frio, Gimonde e Vale de Lamas – Intenção de adjudicação.**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise das propostas elaborado pela comissão de análise:

##### “1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;

Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;

Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.;

Construções do Cão de Almeida e Saloio, Lda.;

Pavimentações – António Rodrigues da Silva & Filho, Lda.;

Bernardino Manuel Pereira;

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 232 462,50 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

<b>Concorrentes</b>	<b>Preço da proposta (€)</b>	<b>Preço corrigido(€)</b>
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda	254 775,00	254 775,00
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A	269 112,50	269 112,50
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.;	222 025,00	222 025,00
Construções do Côa de Almeida e Saloio, Lda.;	217 120,00	217 120,00
Pavimentações – António Rodrigues da Silva & Filho, Lda	259 473,50	259 473,50
Bernardino Manuel Pereira;	252 085,00	252 085,00
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;	284 358,75	284 358,75

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda	59,65
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A	56,48
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	68,45

Construções do Côa de Almeida e Saloio, Lda.	70,00
Pavimentações – António Rodrigues da Silva & Filho, Lda.	58,57
Bernardino Manuel Pereira;	60,29
Higino Pinheiro & Irmão Lda.	53,45

## 2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23 %.

O concorrente, Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente, Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Construções do Côa de Almeida e Saloio, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre

actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Pavimentações – António Rodrigues da Silva & Filho, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Bernardino Manuel Pereira, apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

### 3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>	<b>Classificação</b>
Construções do Côa de Almeida e Saloio, Lda.	90,00	1.º
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	88,45	2.º
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	82,65	3.º
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.	81,48	4.º
Bernardino Manuel Pereira	80,29	5.º
Pavimentações – António Rodrigues da Silva & Filho, Lda	78,57	6.º

Higino Pinheiro & Irmão Lda.	78,45	7.º
------------------------------	-------	-----

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Construções do Côa de Almeida e Saloio, Lda., pelo valor de 217 120,00 € + IVA .

Despacho de 17.10.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme proposto. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 27 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS, GRUPO C - Alfaião, Bairro do Couto, Castanheira, Formil, Fontes Barrosas, Carrazedo, Conlelas, Carragosa, Oleirinhos, Soutelo, Vilarinho e Fontes Transbaceiro - Intenção de adjudicação.**

Pela Divisão de Obras é presente o relatório de análise das propostas, elaborado pela comissão de análise:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.;

Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda.;

Bernardino Manuel Pereira;

Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.;

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;

Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.;

Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda..

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 226 725,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

<b>Concorrentes</b>	<b>Preço da proposta (€)</b>	<b>Preço corrigido(€)</b>
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	249 400,00	249 400,00
Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda.	210 862,50	210 862,50
Bernardino Manuel Pereira	212 846,50	212 846,50
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.	262 525,00	262 525,00
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	277 197,50	277 197,50
Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.	218 742,75	218 742,75
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	237 482,50	237 482,50

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	59,18
Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda.	70,00
Bernardino Manuel Pereira	69,35
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.	56,22
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	53,25
Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.	67,48
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	62,15

## 2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se o mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20 %.

O concorrente. Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Bernardino Manuel Pereira, apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%.

### 3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

<b>Concorrentes</b>	<b>Pontuação (%)</b>	<b>Classificação</b>
Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda.	90,00	1.º
Bernardino Manuel Pereira	89,35	2.º
Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.	87,48	3.º
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	85,15	4.º
Sinop, Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A.	81,22	5.º
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	79,18	6.º
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	78,25	7.º

### 4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Construções do Côa de Almeida & Saloio, Lda., pelo valor de 210 862,50 € + IVA .”

Despacho de 17.10.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme proposto. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte Despacho:”**

### **PONTO 28 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - ACESSO AO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 24.07.2008 através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 24.07.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo

diploma não é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor 48 425,30 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2 421,27 € (dois mil, quatrocentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 08.10.2008: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 29 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:**

#### **PONTO 30 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS: DA E.M. 502 À E.N. 308-3 (MEIXEDO/CARRAGOSA) E E.M. 502 (DA E.N. 103-7 A MEIXEDO).**

Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 417,93 € + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 188 555,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 18 417,93 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Presidente, proferido em 12/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 31 - ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA (ACESSO) E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - REPAVIMENTAÇÃO DA AV.ª DAS CANTARIAS.**

Auto de medição n.º 2 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 54 812,49 € + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 109 730,60 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 107 737,49 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 32 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - 2.ª FASE**

Auto de Revisão de Preços n.º 3 rp, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 87 768,48 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO, Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 33 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - 2.ª FASE - TRABALHOS NOVOS**

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 41 559,00 + IVA, adjudicada à empresa, F.D.O. , Const. S.A. pelo valor de 41 559,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 41 559,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 34 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - TRABALHOS COMPLEMENTARES - 1.ª FASE - ESTRUTURAS**

Auto de Revisão de Preços n.º 3 rp, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 871,98€ + IVA, adjudicada à empresa, FDO, Construções, S.A. pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 35 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA**

Auto de Medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 115 755,95 € + IVA, adjudicada à empresa ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A. pelo valor de 2 164 789,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 351 838,78 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 36 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II**

Auto de Medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 200 128,43 € + IVA, adjudicada à empresa Santana & C.ª S.A. pelo valor de 1 787 691,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 290 168,32€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 37 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II**

Auto de Medição n.º 2 – Contrato adicional, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 4 888,57 € + IVA, adjudicada à empresa Santana & C.ª S.A. pelo valor de 1 787 691,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 26 097,47€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 38 - EXECUÇÃO DE REDES DE INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE ALFAIÃO, VALE DE NOGUEIRA E CARRAGOSA - EXECUÇÃO DE MINI-ETAR E COMPLEMENTO DA DRENAGEM DE CARRAGOSA.**

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 21 838,38 € + IVA, adjudicada à empresa Elias dos Santos Pinto, Filho, Lda. pelo valor de 36 111,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 21 838,38 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 39 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**PONTO 40 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 29/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

O requerente pretende construir uma moradia unifamiliar num terreno afastado do perímetro urbano, confinante com a estrada municipal, de acesso à aldeia de Baçal.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho esta entidade emitiu parecer desfavorável, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, de 19 de Março.

Assim, e com base na alínea c) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 41 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

O requerente pretende construir uma moradia unifamiliar num terreno isolado, confinante com a estrada municipal, de acesso à aldeia de Baçal.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho esta entidade emitiu parecer desfavorável, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, de 19 de Março.

Mais se verifica que a pretensão colide com a área de ampliação, prevista do Aeródromo de Bragança.

Assim, e com base na alínea c) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é

dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 42 - JOSÉ ANTÓNIO BRANCO RODRIGUES PRAÇA**

Apresentou requerimento em 30/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na aldeia de Babe, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilização de construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar em prédio rústico com artigo matricial n.º 1013 da freguesia de Babe, concelho de Bragança, situado fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal em solo agrícola classificado de Reserva Agrícola Nacional em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

O processo foi submetido a pareceres das entidades externas ao Município, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) tendo obtido os seguintes pareceres:

ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; e  
E P – Estradas de Portugal, S.A.

Os pareceres destas duas entidades consultadas tomaram decisão favorável à pretensão, condicionada à alteração da implantação proposta –“A implantação deve ser alterada, de modo a manter o alinhamento das edificações existentes, do mesmo lado da via e, deve localizar-se mais próximo da edificação vizinha, mantendo apenas os afastamentos mínimos exigidos por lei”.

O requerente junta parecer favorável da Reserva Agrícola Nacional (RAN), à utilização de 200,00m<sup>2</sup> de solo agrícola para construção de habitação, área esta onde se incluem acessos e outras formas de utilização do solo, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

Da análise ao pedido e tendo em conta os pareceres já emitidos pelas entidades consultadas cumpre-nos informar o seguinte:

Com base na alínea c) do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança nos espaços agrícolas, pode ser autorizada a edificação de imóveis destinados a habitação para fixação dos agricultores proprietários,

desde que a parcela em causa possua via de acesso integrada nas Redes Rodoviárias Municipais, cumprindo os parâmetros indicados no Quadro 6, ou seja; que a dimensão mínima da parcela possua a unidade mínima de cultura fixada pela lei, que a altura máxima total da construção seja de dois pisos e que a área máxima de construção seja de 300,00m<sup>2</sup>.

Contudo verificamos que o prédio, com artigo matricial n.º 1013, onde se pretende edificar o imóvel para habitação unifamiliar, tem uma área de 0,5025ha não cumprindo um dos parâmetros relativos à edificabilidade indicados no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, ao não possuir a área mínima de unidade de cultura, correspondente ao dobro da área de 0,50ha fixada, para a região, pela lei geral (Decreto-lei n.º 196/89, Artigo 13.º), ou seja da área mínima de 1,00ha para os solos afectos á Reserva Agrícola Nacional, o que é o caso.

Assim e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 43 - JOSÉ FIGUEIREDO DIAS**

Apresentou requerimento em 10/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para reconstrução/alteração de um armazém agrícola, sito em Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de reconstrução/alteração de um imóvel existente, construído num prédio rústico, com a área de 9.100,00m<sup>2</sup>, com artigo matricial n.º 805 da freguesia de Izeda, concelho de Bragança, situado fora do perímetro urbano da vila de Izeda, em solo agrícola não abrangido pela Reserva Agrícola Nacional nem pela Reserva Ecológica Nacional.

Pretende-se melhorar o imóvel existente mantendo o seu uso de arrecadações e arrumos e mantendo a área de implantação de 130,00m<sup>2</sup>, composto de um só piso.

O pedido de informação prévia para obras de edificação pretendidas cumprem o Plano Director Municipal, nomeadamente o quadro 6 referente à edificabilidade nos espaços agrícolas pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser presente o respectivo projecto de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 44 - MARIA RITA TORRÃO REGO ANTUNES**

Apresentou requerimento a solicitar pedido de informação prévia para ampliação de um edifício sito na Rua José Moura Pegado, n.º 1, em Bragança com o processo n.º 4/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre obras de edificação em imóvel existente na Rua José Moura Pegado, n.º 1 em Bragança em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000.

Pretende-se ampliar o imóvel existente composto de rés-do-chão, 1.º e 2.º andares e sótão, apenas ao nível do rés-do-chão para 245,00m<sup>2</sup>, mantendo o mesmo número de pisos podendo aumentar a área nos andares para introdução de elevador, bem como manter o anexo existente composto de um só piso com a área de 51,00m<sup>2</sup>, sendo o novo uso para lar de idosos.

A proposta apresentada cumpre com o Plano Director Municipal nomeadamente o seu quadro 1 referente à edificabilidade na referida zona e ao uso pretendido pelo que se propõe a sua viabilização, devendo ser presente o respectivo projecto de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro e dando cumprimento ao Regulamento do Plano Director Municipal nomeadamente aos seus Quadros 1 e Quadro 3 bem com dar cumprimento ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais legislação em vigor para o novo uso pretendido e de acordo com os alinhamentos propostos em planta apresentada à escala 1:200 (desenho 2).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 45 - ALDA DE JESUS ALVES RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 13/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um anexo de apoio a uma moradia unifamiliar, sita no Loteamento de Vale Churido, lote 40, em Bragança, com o processo n.º 248/95, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um anexo de apoio a uma moradia unifamiliar, no lote 40, titulado pelo alvará de loteamento n.º 5/1991, sito no Vale Churido.

O projecto compreende a construção de um anexo no logradouro do lote, com 19,90m<sup>2</sup>, destinado a arrumos, e no alçado posterior da moradia, é proposto um lanço de escadas exteriores, de acesso ao 1.º andar da habitação.

Cumprido o disposto no respectivo alvará de loteamento, no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

A pretensão enquadra-se no âmbito de uma comunicação prévia de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

O processo encontra-se instruído com os elementos constantes do ponto 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, pelo que se propõe aceitar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 46 - RICARDO JORGE BARROS SIMEÃO VERSOS**

Apresentou requerimento em 13/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto da alteração de um edifício destinado a habitação bifamiliar, sito no Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 67/68, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para alteração de um edifício bifamiliar existente, com alvará de licença de habitação n.º 2, de 1971, localizado no Bairro da Mãe de Água, em “Zona de Habitação Consolidada” da Cidade.

O projecto compreende a regularização de alterações efectuadas ao edifício, dotando-o de dois fogos no rés-do-chão (1T0 e 1T1), e dois fogos no 1.º andar (2 T1).

Cumprido o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

A pretensão enquadra-se no âmbito de uma comunicação prévia de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Tratando-se de uma legalização o processo encontra-se instruído com a declaração de responsabilidade pelos requisitos das especialidades, pelo que se propõe aceitar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 47 - AMILCAR ANTÓNIO MIRANDA**

Apresentou requerimento em 12/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício destinado a armazém, sito na aldeia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 40/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se à substituição de uma cobertura num edifício destinado a armazém que, de acordo com a planta apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Paçó de Rio Frio, em espaço agrícola, mas em zona não classificada de Reserva Ecológica Nacional nem de Reserva Agrícola Nacional.

O requerente pretende substituir a cobertura existente por laje aligeirada sem, no entanto, alterar a sua configuração.

Analisado o projecto, verifica-se que a operação pretendida se enquadra no âmbito de uma licença administrativa, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Cumprido o Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 48 - FILIPE MICAEL ALVES BEMPOSTA**

Apresentou requerimento em 17/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 122/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se a uma operação urbanística relativa a um edifício destinado a habitação unifamiliar que, de acordo com a planta apresentada, se situa na Quinta das Carvas, Freguesia de Gimonde, em espaço agrícola, mas em zona não classificada de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional.

Analisado o projecto, verifica-se que a operação pretendida se enquadra no âmbito de uma licença administrativa, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Cumpra o Plano Director Municipal e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se a sua aprovação. Mais se propõe que a execução de todas as infra-estruturas sejam da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 49 - MARIA CELESTE PIRES VAZ**

Apresentou requerimento em 10/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 164/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de Babe, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

O projecto compreende a construção de uma habitação unifamiliar isolada, composta por cave, e rés-do-chão, num terreno afastado do perímetro urbano da aldeia, isolado de construções envolventes.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho esta entidade emitiu parecer desfavorável ao projecto, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, de 19 de Março.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 50 - LUÍS MIGUEL PEREIRA FREITAS**

Apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício sito em Quinta Nova – Fonte Arcada, em Bragança, com o processo n.º 68/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício existente, em ruínas, que de acordo com o assinalado em planta de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal, apresentadas no processo à escala 1/25 000, se localiza em área classificada de Reserva Ecológica Nacional, abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, sito no lugar Fonte de Arcada, freguesia de Meixedo.

O projecto anteriormente apresentado foi indeferido em reunião de câmara de 25/02/2008, em virtude de a construção proposta exceder em 20% a área de construção existente.

Em análise ao projecto, verifica-se a correcção à área de construção, pelo que cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Esteticamente satisfaz.

Propõe-se a sua aprovação. Mais se propõem que a execução de todas as infra-estruturas sejam da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 51 - EDUARDO ARLINDO MONTEIRO PIRES**

Apresentou requerimento em 18/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício, sito na aldeia de Sabariz, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 41/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se à substituição de uma cobertura num edifício de habitação unifamiliar que, de acordo com a planta apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Donai, no lugar de Sabariz, em zona não classificada de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional.

O requerente pretende substituir a cobertura existente por laje aligeirada sem, no entanto, alterar a sua configuração.

Analisado o projecto, verifica-se que a operação pretendida se enquadra no âmbito de uma licença administrativa, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Não se vê inconveniente na pretensão devendo o requerente, no final da obra, aquando do pedido de emissão de licença de utilização, apresentar o projecto de arquitectura do imóvel existente.

Assim, propõe-se a sua aprovação. Mais se propõem que a execução de todas as infra-estruturas sejam da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 52 - MANUEL ALBERTO GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 17/10/2008, a solicitar a solicitar a reapreciação do projecto, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Penedas, estrada de Donai, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 288/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar, em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, na Quinta das Penedas, na

estrada de Donai., com projecto aprovado em reunião de Câmara de 26 de Janeiro de 2004, e um novo licenciamento aprovado em reunião de Câmara de 13 de Junho de 2005.

O requerente não procedeu ao levantamento do alvará de licença de obras dentro do prazo estipulado na legislação pelo que, solicita agora, a reapreciação do projecto com vista a um novo licenciamento.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal e, satisfaz esteticamente.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, de acordo com o artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, sendo da sua responsabilidade a execução de todas as infraestruturas necessárias. Mais se propõe que a execução de todas as infra-estruturas sejam da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 53 - JOSÉ EMILIO DIAS**

Apresentou requerimento em 18/07/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração/legalização de um espaço comercial, para produtos fitofarmacêuticos, num edifício sito na rua Central, n.º 168, em Izeda concelho de Bragança, com o processo n.º 204/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para alteração/legalização de um espaço comercial, para comercialização de produtos fitofarmacêuticos, localizado em “Zona de Habitação Consolidada” da Vila de Izeda.

Da análise ao processo informamos o seguinte:

O estabelecimento comercial existe há já alguns anos, a funcionar sem nunca ter requerido a respectiva licença de utilização.

Nesta data o requerente pretende regularizar a situação, de modo a, o estabelecimento garantir o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, que regulamenta a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Da análise ao projecto apresentado verifica-se que o espaço comercial não cumpre o pé-direito mínimo regulamentar de 3m, destinado a

estabelecimentos comerciais, disposto no ponto 3, do artigo 65.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

O estabelecimento tem de pé-direito 2,55m, sendo referido pelo técnico, autor do projecto, da impossibilidade de rebaixamento do pavimento, de forma a atingir o pé-direito regulamentar, dada a natureza rochosa do terreno.

Nos termos acima referidos, informa-se ainda que, da reunião tida com o Chefe de Divisão, e tendo como efeito a resolução da situação, o requerente ficou de apresentar elementos, com a avaliação ao terreno, subscritos por um técnico acreditado para o efeito (Geólogo).

O requerente apresentou os referidos elementos, nomeadamente, o parecer técnico do geólogo acerca da natureza do terreno, declaração do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia e Inovação com a legitimação do técnico, bem como fotocópia do Bilhete de Identidade do Técnico Geólogo.

Da análise aos referidos documentos verifica-se que os mesmos não se encontram validados pelo autor (Geólogo), bem como a fotocópia do Bilhete de Identidade não é perceptível.

Tendo sido comunicado ao requerente da não-aceitação dos documentos, foi solicitado a sua correcção, no entanto até à presente data não foram apresentados.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 54 - LAVBAR-LAVANDARIAS UNIPessoal, LDA.**

Tendo presente os requerimentos apresentados em sede de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, pela gerência da empresa LAVBAR – Lavandarias Unipessoal, Lda., sita na Avenida das Forças Armadas, Lote 65, Loja 1 – Rés-do-chão esquerdo, em Bragança,

com o processo 16/01.1, bem como o teor da deliberação da reunião ordinária realizada no dia 11 de Agosto de 2008 que determinou a adopção da medida cautelar de suspensão da actividade, condicionando a sua reabertura até apresentação por parte da empresa exploradora de relatório acústico por firma acreditada para o efeito, foi pela Divisão de Urbanismo solicitado parecer ao Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

“A Câmara Municipal de Bragança notificou a sociedade LAVBAR – LAVANDARIAS UNIPessoal, LDA., no âmbito da “audiência de interessados”, da sua intenção de adoptar “a medida cautelar de suspensão de actividade, condicionando a sua reabertura até apresentação por parte da empresa exploradora de relatório acústico por firma acreditada para o efeito (...)”.

A Sociedade notificada apresentou resposta, quer por intermédio do seu advogado constituído quer por si própria. Foram juntos documentos.

Em ambas as respostas é sustentado, em suma, que o relatório do ensaio técnico de ruído ou relatório acústico referente ao estabelecimento em causa, levado a cabo pela sociedade “Zero Riscos – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.”, e já junto aos autos de processo administrativo, é “perfeitamente válido e eficaz” e que, assim, a Sociedade notificada cumpre “todos os requisitos legais” em vigor no que toca a “ruídos”, nomeadamente “o regulamento do ruído”, pelo que em ambas as respostas se pugna pela “ilegalidade do acto administrativo que venha a determinar a suspensão da actividade, condicionando a sua reabertura até apresentação por parte da empresa exploradora de relatório acústico por firma acreditada para o efeito, quando a exigência relativamente à acreditação não resulta ainda da lei”.

O problema que nos foi colocado resume-se, apenas, a esta questão fulcral: a de saber se a Sociedade Zero Riscos, Lda., tem ou não tem competência para a realização de ensaios de medições de ruído ambiental e se o relatório técnico da mediação por ela elaborado e junto aos autos deve ou não ser tido em consideração.

É que o relatório desta Sociedade conclui que o estabelecimento em causa cumpre os “requisitos legais aplicáveis aos ruídos (...)” e o anterior relatório, elaborado pela Amberlab, Lda., Sociedade acreditada para o efeito, havia concluído que no período diurno era ultrapassado o limite legal aplicável.

Refere a Sociedade LAVBAR, Lda., que após a realização dos ensaios levados a cabo pela Amberlab, Lda., foram feitas diversas “correções” (nomeadamente colocação de tela asfáltica, colocação de lã de rocha, alteração do sistema de bombagem e colocação de óleo em algumas peças) e daí que no novo teste realizado pela Zero Riscos, Lda., os valores do ruído encontrados se encontrem dentro dos limites legais.

Não vemos que a Câmara Municipal possa, sem mais, pôr em causa a feitura de tais “correções” e muito menos a seriedade dos ensaios e a veracidade dos resultados encontrados pela firma Zero Riscos, Lda.

Assim, e porque esta Sociedade não se encontra ainda acreditada legalmente, o problema nos é posto é apenas o de saber se ela tem competência legal para praticar os actos praticados ou seja, para executar, como executou, ensaios e medições acústicas de acordo com a lei, tendo em conta que a Câmara Municipal havia exigido que os novos ensaios fossem feitos por Sociedade “acreditada”.

Ora, diga-se desde já que, se nos afigura ter razão a Sociedade notificada e respondente.

Com efeito, nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de Janeiro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, “as entidades que realizam ensaios e medições acústicas necessários à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no Sistema Português de Qualidade” (sublinhado nosso).

Assim sendo, como é, afigura-se que, sendo a firma Zero Riscos, Lda., uma entidade que realiza ensaios e medições acústicas, pode continuar, legalmente, a realizá-los pelo menos enquanto decorrer o período de transição de quatro anos a contar da data da publicação do Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de Janeiro.

Aliás, e a fazer fé no documento junto aos autos pela Sociedade respondente - que não vemos qualquer razão para duvidar que seja autêntico - a própria Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte é deste mesmo entendimento.

E não se diga que a Câmara Municipal “tem o direito” de exigir que os ensaios em causa sejam feitos por firma “acreditada”.

Antes de mais, a Câmara Municipal não pode exigir mais do que a própria lei exige. Se o legislador entendeu por bem “equiparar”, num período transitório de 4 anos, as sociedades acreditadas àquelas que já realizam efectivamente esse tipo de ensaios, não se pode, sem mais, vir a negar esse direito às firmas que dispõem do referido prazo para se acreditarem.

Por outro lado, e sempre com o devido respeito por melhor opinião, entendemos ser no mínimo muito discutível que os argumentos invocados e a legislação ao abrigo da qual se notificou a firma referida quer para fazer a primeira medição acústica quer para fazer a segunda/terceira medição sejam aplicáveis ao caso em apreço.

Na verdade,

Não podemos esquecer que o prédio da Lavbar, Lda., após a competente vistoria levada a cabo em 10/11/05, veio a obter licença de utilização para “lavandaria a seco” em 05/01/06.

E ninguém invocou, entretanto, qualquer alteração do uso/actividade da fracção autónoma.

E estando a actividade devidamente licenciada é de presumir que estejam a ser cumpridas todas as normas em vigor, nomeadamente no que concerne a ruídos.

Assim, apresentada uma única queixa por um vizinho (e note-se que há vários outros vizinhos) é no mínimo duvidoso que a Câmara Municipal pudesse, desde logo e sem mais, ordenar à firma em causa a apresentação de uma avaliação acústica por firma acreditada.

É que entendemos vigorar, também neste caso, o princípio de presunção de inocência. Se a firma em causa está devidamente licenciada, é de presumir que esteja a laborar dentro da legalidade. É à entidade fiscalizadora que incumbirá provar que tal não acontece.

Ora, no caso concreto, a entidade fiscalizadora não só nada provou como “condenou” desde logo a firma em causa em pesada “coima”, já que exigiu a apresentação de um relatório de avaliação acústica que tem custos relativamente elevados, exigiu posteriormente um outro relatório e, ao que parece, pretendeu exigir ainda um terceiro, por firma “acreditada”.

E para além do vindo de referir, acresce que citado artigo 13 do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro dispõe nos seus n.ºs 8 e 9:

“8- Quando a actividade não esteja sujeita a avaliação de impacto ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no nº 1 é da competência da entidade coordenadora do licenciamento e é efectuada no âmbito do respectivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de actividades ruidosas permanentes.

“9- Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve apresentar à entidade coordenadora do licenciamento uma avaliação acústica. (sublinhado nosso).

Ou seja, afigura-se que a Lavbar, Lda. em princípio só seria obrigada a apresentar a avaliação acústica, por firma acreditada ou não, no âmbito do processo de licenciamento, autorização de instalação ou alteração de actividade ruidosa permanente. Mas não em sede de fiscalização provocada por denúncia/queixa de um vizinho.

É à entidade fiscalizadora que incumbe provar que a entidade licenciada não está a cumprir as normas legais em vigor e não é à entidade licenciada que incumbe provar que não está a violar a lei. O ónus de prova é da entidade fiscalizadora.

Feito este parêntesis e tendo em atenção que o Relatório da Zero Riscos, Lda., (feito e apresentado posteriormente ao elaborado pela Amberlab, Lda., e já em condições factuais diferentes) conclui no sentido de o estabelecimento da respondente cumprir os requisitos legais aplicáveis ao ruído, pensamos não dispor a Câmara Municipal de nenhuma base de facto (e esqueçamos a “Participação” ou “Participações” da PSP, já que o aí constante são meras “impressões” auditivas, sem qualquer suporte técnico-científico, dos Srs. Agentes) ou de direito para contrariar o constante de tal relatório.

E obviamente que seria ao participante e/ou à Câmara Municipal que incumbiria provar, nesta fase, que o estabelecimento da respondente não cumpria ou não cumpre as disposições legais em vigor quanto ao ruído. E não o tendo feito é de presumir e/ou aceitar, face ao relatório apresentado, que tal não acontece e que efectivamente todas as normas legais aplicáveis estão a ser cumpridas e nenhuma infracção está, actualmente, a ser cometida.

Assim, e em conclusão:

Atendendo a que o relatório técnico apresentado pela sociedade Amberlab, Lda., se refere a ensaios efectuados entre 29/01/2008 e 06/02/2008

e o relatório técnico apresentado pela firma Zero Riscos, Lda., se refere a ensaios efectuados posteriormente a essa data (24/03/2008 e 25/03/2008) e após a feitura de “correções” / obras no estabelecimento;

Atendendo a que os resultados dos ensaios realizados pela Zero Riscos, Lda., são no sentido de no estabelecimento da Sociedade LAVBAR, Lda., serem respeitadas as disposições legais que regem a matéria de ruídos;

Atendendo a que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a rectificação constante da Declaração de Rectificação n.º 18/07, de 16 de Março, a sociedade Zero Riscos, Lda., pode, legalmente, proceder à realização dos referidos ensaios;

Atendendo a que nem o participante nem a Câmara Municipal dispõem de elementos ou dados de facto que permitam contrariar ou pôr relevantemente em causa as conclusões do relatório apresentado pela Zero Riscos, Lda.,

Somos de Parecer que deve concluir-se – deliberando nesse sentido – pela inexistência, nesta data, de qualquer infracção, no tocante a ruídos, por parte da Sociedade LAVBAR, Lda., ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos.

Face ao exposto no supra citado Parecer Jurídico, atentos às conclusões do mesmo, propõe esta Divisão que sejam considerados os termos de facto e direito apresentados, considerando-se como válido o relatório de avaliação acústica apresentado pela firma Zero Riscos, Lda., notificando-se os interessados e a Policia de Segurança Pública de Bragança, para todos os efeitos legais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, que o requerente fosse notificado, de que, se houver novas reclamações dos vizinhos, a Câmara Municipal de imediato promoverá uma avaliação com empresa certificada.

#### **PONTO 55 - MARIA DE LOS DOLORES YANES FERNANDEZ RODRIGUES**

É dona e legítima proprietária do prédio urbano sito na Rua Abílio Beça n.º 39, em Bragança, tendo celebrado contrato de arrendamento com MARIA INÊS RODRIGUES PIRES, cedendo a esta o uso da fracção do rés-do-chão esquerdo do aludido prédio, para a exploração de um estabelecimento de bebidas.

“Desde a sua abertura e por verificar que o referido espaço comercial é deficitário no que concerne ao isolamento acústico, a ora peticionária procedeu à realização de um estudo de ruído ambiental – critério de incomodidade, estudo este efectuado pelo “Laboratório de Ensaios Adesus”, empresa acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação.

Conclui o mencionado estudo no ponto 10 – conclusões, que, “de acordo com o ensaio efectuado, verifica-se que, para as condições analisadas, o estabelecimento avaliado não cumpre a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º (critério de incomodidade) do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro”.

Cumprir informar:

I – Dos factos:

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, diploma que regulamenta o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, determina no n.º 2 do artigo 1.º, que, “os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services poderão estar abertos até às 02.00 horas todos os dias da semana;

Os cafés e snack-bares, designados por estabelecimentos de restauração e de bebidas, incluídos no Grupo III do citado regulamento, podem funcionar das 06.00 às 02.00 horas, cumprindo assim o disposto no decreto-lei antes referido. O estabelecimento de bebidas em apreço, possui horário de funcionamento, com encerramento às 02.00 horas.

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, diploma que aprova o Regulamento Geral do Ruído, tendo em vista a salvaguarda e o bem-estar das populações, aplica-se, nos termos do artigo 13.º às actividades ruidosas permanentes susceptíveis de causar incomodidade, nomeadamente, laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio e serviços (vide alínea a) do artigo 3.º).

Cabe às Autarquias Locais, no quadro das suas atribuições promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos (vide n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma).

Nesta conformidade, tendo como antecedente as exposições apresentadas pela requerente, foi notificado pelo ofício n.º 8286 de 07/08/2008

o actual explorador do citado estabelecimento, Sr. Carlos Prada de Oliveira, para:

A) Apresentar na Câmara Municipal no prazo máximo de 15 dias (a contar da recepção da notificação), projecto de condicionamento acústico aplicando-se o disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

B) Aprovado o projecto e realizadas as devidas correcções, deverá, novamente, submeter o espaço comercial a nova avaliação acústica por parte de entidade acreditada para o efeito.

Mais foi ainda notificado que, findo o prazo de 15 dias fixado, desde que não cumpridas as determinações impostas pela Câmara Municipal, seria o assunto presente em reunião ordinária do executivo, tendo em vista a redução do horário de funcionamento para as 24.00 horas, ou, em caso último, o seu encerramento até regularização da situação.

O prazo a que nos referimos terminou em 30/08/2008, tendo sido solicitada e concedida prorrogação de um mês para apresentar o projecto acústico, terminando este a 30/09/2008.

Até à presente data não deu entrada nesta Autarquia o projecto acústico solicitado.

III – Em conclusão:

1. Compete à Câmara Municipal de Bragança, nos termos definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Grupo III do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento, a restrição, por deliberação, dos horários, sempre que razões de segurança e de protecção da qualidade de vida dos cidadãos o justifiquem;

2. À semelhança das medidas tomadas pela Câmara Municipal em casos semelhantes, tendo em vista a protecção da qualidade de vida dos cidadãos, em razão de tudo o que antecede, somos de opinião que:

a) Deverá, até apresentação de projecto de condicionamento acústico, ser reduzido o horário de funcionamento para as 22.00 horas, considerando-se este horário o mais adequado à situação em apreço, atendendo aos factores de saúde da queixosa comprovados no atestado médico que apresentou;

b) Por último, fixar o prazo máximo de 30 dias para ser apresentado o projecto a que aludimos. Findo o prazo, e não tendo dado entrada nestes

serviços o referido projecto, seja deliberado o encerramento preventivo do estabelecimento.

c) Notificar a PSP das decisões tomadas a fim de fiscalizar o seu cabal cumprimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 56 - CECILIA NATIVIDADE RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 04/09/2008 a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito na aldeia de Samil, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 111/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 O requerente pretendeu emissão de parecer sobre se havia ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por partilha de herança, em compropriedade dos futuros comproprietários dos seguintes prédios:

Prédio rústico sito no lugar da Veiga, Freguesia de Gostei, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1146 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Gostei definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar da Quinta do Vale do Conde, Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2341 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Balsas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1012 que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por

Dinis da Ressurreição Rodrigues, 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues, 2/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/10 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/10 por Orlando Manuel Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar das Devesas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1165 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues, 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Bifureira, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1098 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/3 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/3 por Cecília da Natividade Rodrigues e 1/3 por Orlando Manuel Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1748 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1769 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 5/7 por Cecília da Natividade Rodrigues e 2/7 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Súdrio de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 11939 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e

conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Vale de Carvalho, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2154 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/2 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/2 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2315 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2354 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/3 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/3 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Abessedo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2474 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Alto das Cabanas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2642 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por

Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Martim Cansado, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2706 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

2- Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, fomos de parecer favorável à aquisição em compropriedade dos referidos prédios.

Foi presente a reunião de câmara de 08/10/2007 onde se deliberou emitir parecer favorável e posteriormente emitida a respectiva certidão com data de 10/10/2007.

Vem o requerente informar que em relação ao prédio com artigo matricial n.º 2154 a quota de compropriedade deverá ser de 2/3 e de 1/3 e não como consta da certidão emitida 1/2 e 1/2 respectivamente para cada um dos comproprietários conforme tinha sido inicialmente pedido e por lapso teve esta redacção.

Assim teremos que:

Prédio rústico sito no lugar da Veiga, Freguesia de Gostei, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1146 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Gostei definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar da Quinta do Vale do Conde, Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2341 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a

partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Balsas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1012 que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por Dinis da Ressurreição Rodrigues, 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues, 2/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/10 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/10 por Orlando Manuel Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar das Devesas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1165 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues, 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Bifureira, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1098 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/3 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/3 por Cecília da Natividade Rodrigues, e 1/3 por Orlando Manuel Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1748 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1769 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela

planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 5/7 por Cecília da Natividade Rodrigues e 2/7 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Súdrio de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 11939 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Vale de Carvalho, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2154 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/3 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/3 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2315 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2354 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/3 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/3 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Abessedo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2474 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por

Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Alto das Cabanas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2642 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Prédio rústico sito no lugar de Martim Cansado, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2706 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade dos referidos prédios, com a alteração requerida para na proporção de compropriedade no prédio com matriz predial n.º 2154.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 57 - MONTRA COM VIDROS PARTIDOS - EDIFÍCIO CELAS**

Tendo presente a informação que se anexa, cumpre pois informar:

“1. Fundamentação

1.1. Matéria de facto

Com base em participação elaborada pela PSP/Bragança com data de 13/03/2008 e identificados por esta força policial os proprietários das fracções sitas na sub/sub cave do lote 153/159, foram estes, pela Divisão de Urbanismo, notificados para procederem à substituição dos vidros partidos dado o elevado estado de perigo e degradação. Até à presente data, a julgar pelo relatório que nos é agora apresentado, a situação mantém-se inalterada.

No caso em apreço, verifica-se que não foi dado cumprimento ao determinado pela Câmara Municipal, através dos ofícios n.ºs 3301 e 3302, de 28/03/2008, que se anexam por cópia, nem tão pouco obtida qualquer resposta por parte dos referidos proprietários.

2. Matéria de direito.

Obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança / salubridade em imóvel

DEVER DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

Capítulo III Execução e fiscalização

Secção IV Utilização e conservação do edificado

artigo 89.º Dever de conservação

1 - As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.

3 - A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 - Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Artigo 90.º Vistoria prévia

1 - As deliberações referidas no n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal.

2 - Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência.

3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual consta obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário.

5 - O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto.

6 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2.

7 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

#### Artigo 91.º Obras coercivas

1 - Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

2 - À execução coerciva das obras referidas no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 107.º e artigo 108.º.

#### REALIZAÇÃO DAS OBRAS COERCIVAS (EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORRECÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE) POR VIA ADMINISTRATIVA.

A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.

A não conclusão das obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade nos prazos fixados para o

efeito é punível com contra-ordenação conforme disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100.000 € no caso de pessoa singular, e de 1500 até 250.000 € no caso de pessoa colectiva.

As quantias relativas às despesas com a realização de obras coercivas (execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade) são de conta dos (condóminos) infractores.

Se as referidas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal (movido aos condóminos infractores), servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (à execução coerciva das obras aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107º e 108º do diploma em análise).

Por último, cabe ainda referir que os actos a que aludimos são da competência da Câmara Municipal, conforme se depreende da análise do diploma em apreço nas suas diversas referências, pelo que deverá, face a este imperativo legal ser o assunto presente, para deliberação, em reunião ordinária do executivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 58 - JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SERRACENOS**

Apresentou requerimento em 19/09/2008, a solicitar isenção de prestação de garantia bancária como caução, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, referentes à operação urbanística da operação de loteamento urbano, sito no Lugar da Penência, S. Pedro de Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente, Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, pretende que lhe seja concedida isenção de taxas para a operação urbanística de operação de loteamento urbano com obras de urbanização.

Em conformidade com a alínea b) do ponto 1 do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Taxas do Município de Bragança, por se tratar de uma autarquia está isenta de pagamento de taxas previstas no regulamento.

Quanto à isenção de prestação de garantia como caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização e por não se tratar de uma taxa a mesma não está isenta devendo cumprir-se o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Contudo somos de opinião que a prestação da referida garantia poderá ser obtida através de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente ou seja lotes de terreno do respectivo loteamento, com valor idêntico ao valor da mesma, sujeita a actualização mantendo-se válida até à recepção definitiva das obras de urbanização. (ponto 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro).

Tendo sido apurado o valor de 293 708,48 € relativo à caução para garante da execução das obras de urbanização do respectivo loteamento, propõe-se aprovar a aceitação do lotes nºs 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com áreas respectivas de 715,54m<sup>2</sup>, 756,58m<sup>2</sup>, 598,56m<sup>2</sup>, 566,07m<sup>2</sup>, 580,12m<sup>2</sup> e 600,21m<sup>2</sup>, acordados com o requerente, com o valor total de 293.915,16€ calculado relativamente a valores actuais de mercado de 77,00€/m<sup>2</sup>, como bens imóveis, para hipoteca a favor do Município, em conformidade com o preceituado no ponto 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de prestação de garantia bancária como caução, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 59 – RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EX.MO PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

Apresentou requerimento a solicitar a isenção das taxas referentes à licença para a realização da “Semana de Recepção ao Caloiro de Bragança 2008, que decorre entre 23 a 27 de Outubro do corrente ano, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Associação Académica do IPB, apresentou requerimento em 29/09/2008 a solicitar “isenção de taxas” devidas com o licenciamento da “Semana de Recepção ao Caloiro 2008”, que decorrerá entre 23 a 27 de Outubro.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor na área do Município de Bragança, que dispõe o seguinte: “A Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas”.

A data da próxima reunião ordinária do executivo tem lugar no dia 27 do corrente mês, data posterior à realização do programa supra mencionado.

Nestes termos, preceitua o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Face ao exposto, cabe ao Sr. Presidente proferir despacho no sentido de conceder a isenção solicitada, reunidos que estão os pressupostos legais, para tal, ratificando-se o acto, na primeira reunião ordinária do executivo (dia 27/10/2008).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **PONTO 60 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 10/10/2008 a 16/10/2008, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de**

**acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.**

**Por delegação.**

**FERNANDA MARIA PEREIRA NOGUEIRO**, apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício, sito na zona da Mosca, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 45/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**MARIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA**, apresentou requerimento em 30/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício, sito na aldeia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança, com o processo n.º 77/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**IRENE PAULINA LEONARDO SANTOS**, apresentou requerimento em 03/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma fracção comercial a salão de cabeleireiro, sita na Av. Sá Carneiro, Cento Comercial do Loreto, fracção C, em Bragança, com o processo n.º 96/81.1, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 61 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

**O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 15/10/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.**

**Por delegação.**

**BE TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES**, apresentou requerimento em 25/08/2008, a solicitar autorização para a instalação de uma infra-estrutura de suporte de radiocomunicações, a instalar

na cobertura de um edifício sito na Rua Agostinho Lopes Coelho, lote 16 (Vale de Álvaro), em Bragança, com o processo n.º 108/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, apresentou requerimento em 09/09/2008, a solicitar autorização para a instalação de uma infra-estrutura de suporte de radiocomunicações, a instalar na cobertura de um edifício sito na Av. do Sabor, lote 2 (Quatro Caminhos), em Bragança, com o processo n.º 121/08, que mereceu parecer favorável da D.U..  
Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

**ELIO MANUEL MOREIRA GARCIA VAZ**, apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 106/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

#### **JOAQUIM DO NASCIMENTO PEREIRA**

Apresentou requerimento em 22/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Espinhosela, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 110/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura referente à reconstrução de edifício a habitação unifamiliar, que de acordo com o assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal, insere-se fora do perímetro urbano da aldeia de Espinhosela, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

Solicitado parecer a esta entidade, emitiu parecer favorável condicionado.

Cumpra o Plano Director Municipal e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a sua aprovação. Mais se propõe que a execução de todas as infra-estruturas sejam da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MÁRIO ALBERTO PRADA**

Apresentou requerimento em 17/10/2008, a solicitar que lhe sejam aprovados os projectos de especialidades referentes ao loteamento urbano, sito na aldeia de Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/08, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“As especialidades apresentadas no processo de Loteamento supra mencionado, são as exigíveis para este tipo de Empreendimento.

O processo da parte eléctrica, telefones, infra-estruturas hidráulicas e espaços verdes com algumas condições obrigatórias, são compatíveis com as anteriores e a sua apreciação foi feita pelas respectivas entidades em 2008/09/08, 2008/09/25, 2008/09/11, respectivamente pela EDP, PT, e DSB.

Os elementos apresentados após algumas correcções das especialidades de arruamentos o serviço técnico após a sua apreciação, informa o seguinte:

I – Arruamentos;

- Perfil transversal nada a opor; e
- Perfil longitudinal nada a opor.

II – Pavimentação

- Arruamentos: Nada a opor.
- Passeios;

Nas zonas de passadeiras deverá rebaixar os lancis e o passeio de modo a cumprir a inclinação de rampeamento.

No lado interior dos passeios deverá executar um lintel de travamento em betão de 0,20\*0,20m.

III – Ligações às infraestruturas existentes;

Deverá garantir o pleno funcionamento das ligações das infraestruturas propostas às existentes.

IV – Deverá entregar em suporte informático das telas finais do loteamento.

Valor da caução:

Para caução da realização das infra-estruturas, arruamentos e espaços verdes, E.D.P e Telecom, o Promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 2 466,00 € + 12 460,00 € + 2 401,35 € + 1 245,00 € num total de 18 572,35 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ANÍBAL DOS SANTOS CIDES**

Apresentou requerimento em 20/10/2008 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para instalação de um armazém para recolhe e embalagem de azeite, sito na aldeia de Macedo do Mato, freguesia de Macedo do Mato, concelho de Bragança, com o processo n.º 289/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 12/11/2007, para instalação de um armazém para recolha e embalagem de azeite, no rés-do-chão de um edifício, localizado em “Zona de Habitação Consolidada” da aldeia de Macedo do Mato, com alvará de licença de construção n.º 133/08, emitido em 08/05/2008.

O projecto compreende alterações pontuais ao projecto inicialmente aprovado, nomeadamente na reorganização das instalações sanitárias.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da Delegação de Saúde este ultimo condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **EMICLAU II – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento em 24/10/2008, a solicitar a redução da garantia bancária, referente ao processo de loteamento n.º 3/2003, sito no Bairro do Sol – Vale de Álvaro, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“No seguimento da recepção provisória parcial aprovada em Reunião de Câmara de 2005/11/03, com excepção dos espaços verdes, foi feita uma nova vistoria ao local, em conjunto com os promotores, fiscalização e empreiteiro, com vista à recepção daqueles espaços, tendo verificado que os referidos trabalhos se encontram executados de harmonia com o projecto e que mereceu parecer favorável da D.D.A., anexa ao respectivo processo. Neste sentido, propõe-se a aprovação da recepção provisória dos espaços verdes bem como a redução da garantia nº 20402003067 de 131 342,02 € para 101 342,20 €, ou seja 10% do valor da garantia original.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ASCUDT-ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS-MONTES**

Apresentou requerimento em 22/09/2008 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um Lar – Residencial e Residência Autónoma para Deficientes, a levar a efeito em Vale de Álvaro, zona da Rica Fé, em Bragança, com o processo n.º 154/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de um Lar - Residencial e Residência Autónoma para Deficientes, em terreno cedido pela Câmara Municipal de Bragança, sito na zona da Rica Fé, em Vale de Álvaro – Bragança.

O projecto compreende a construção de um edifício desenvolvido em “L”, composto por cave e rés-do-chão, sendo o piso da cave destinado a Centro de Actividades Ocupacionais, e o rés-do-chão destinado a Residência Autónoma, com três quartos (1 individual + 2 duplos), e Lar Residencial com 15 quartos ( 9 duplos + 6 individuais).

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da Delegação de Saúde, este último condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar a referida pretensão, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SERRACENOS (AVALIAÇÃO DA CAUÇÃO)**

Presente uma informação da Divisão de Obras a avaliar o valor da caução, referente á execução das infra-estruturas do loteamento Urbano sito na aldeia de S. Pedro dos Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/08:

“A Avaliação da Caução a ser apresentada pelo o promotor das partes: eléctrica, Telefones, infra-estruturas e cuja sua apreciação foi feita pelas respectivas entidades em 2008/07/07, 2008/09/29 e 2008/07/24, respectivamente pela EDP, PT e DSB.

Valor da caução:

- Para caução da realização das infra-estruturas e arruamentos, E.D.P., Telecom, o Promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 217 555,14 € + 66 350,47 € + 9 802,87 € num total de 293 708,48 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12 horas e 30 minutos**

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 10 de Novembro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

Acta n.º 20 de 27 de Outubro de 2008

